

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 108

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 19 de junho de 2013

Justiça debate valorização de espaços públicos em Pernambuco

Desafio é reordenar sistemas elétrico, de telefonia e de água

O reordenamento do espaço público e a melhor utilização dos sistemas de instalações elétricas, de telefonia e abastecimento d'água foram tema de audiência pública da Comissão de Justiça. Ontem, o colegiado promoveu debate sobre o assunto, ao lado de representantes de órgãos públicos e empresas privadas que atuam no Estado.

Durante o encontro, os parlamentares coletaram informações que servirão de apoio para a análise de projetos de lei que tramitam na Assembleia. Um deles, de autoria do deputado Pedro Serafim Neto (PDT), propõe a implantação de fiação subterrânea para fins de instalações elétricas e de telefonia. Outra matéria, sugerida por Henrique Queiroz (PR), trata da reposição física de espaços públicos.

A secretária executiva de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura do Recife, Ana Cláudia Mota, explicou que, atualmente, grande parte dos serviços de manutenção das redes de distribuição de água e de energia é realizada pelo município. “Trabalhamos em conjunto com a Compesa, por exemplo, nos serviços de reposição de tubulação e tapa-buracos. A Prefeitura também se responsabiliza pela manutenção da iluminação pública da cidade, enquanto a Celpe executa a distribuição da rede elétrica”, informou a secretária.

Mota sugeriu que os projetos em tramitação na Assembleia sejam encaminhados para o Executivo Municipal. “Vamos fazer uma avaliação conjunta com matérias que tramitam na Câmara dos Vereadores e com as leis que estão em vi-



RINALDO MARQUES

EXEMPLO - Fiação subterrânea já é realidade nas Ruas da Moeda e Madre de Deus

gor, para que não haja conflito”, garantiu. A secretária executiva destacou que algumas ruas do Recife já possuem fiação embutida e que a Prefeitura pretende ampliar o serviço. “Nas

Ruas da Moeda e Madre de Deus, a fiação é subterrânea. Nesses locais, a poluição visual foi muito reduzida. A ampliação desse trabalho, no entanto, demanda um processo longo e

um custo operacional muito alto”, pontuou Ana Cláudia Mota.

No decorrer da audiência, representantes da Celpe, Compesa e da *Empresa de Telefonia Oi* ressaltaram a

necessidade da unificação de procedimentos relativos à prestação de serviços públicos. A presidente da Comissão de Justiça, deputada Raquel Lyra (PSB), comentou que a Assembleia não pode se ausentar do debate em torno da melhor utilização dos espaços públicos do Estado. “Vamos realizar novas discussões específicas sobre o tema e construir um regulamento que proponha a melhor utilização dos espaços aéreos e subterrâneos das cidades pernambucanas”, disse a deputada.

Antes da audiência, a Comissão promoveu reunião ordinária para a análise de proposições. Entre as 16 matérias aprovadas, destaque para o Projeto nº 1.444/2013, do Governo do Estado, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco e da Secretaria de Defesa Social.

Transporte de ônibus

Deputados avaliam decisão de reduzir valor da passagem

O anúncio do Governo do Estado sobre a redução de R\$ 0,10 no valor das passagens de ônibus que circulam em todos os anéis viários do Recife e da região metropolitana, a partir de amanhã, repercutiu nos pronunciamentos feitos pelos deputados Betinho Gomes (PSDB) e Mavíael Cavalcanti (DEM).

O tucano observou que o valor das tarifas já foi debatido pela bancada de Oposição na Casa Joaquim Nabuco, quando o Governo Federal decidiu publicar Medida Provisória que zerou as alíquotas do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financia-



PLENÁRIO - Betinho Gomes e Mavíael Cavalcanti

mento da Seguridade Social (Cofins), pagas por empresas de transporte coletivo urbano. “Recebi a resposta de que o



Executivo Estadual cuidaria da questão só em 2014. Foi preciso uma grande mobilização popular nacional para

que o assunto fosse antecipado”, frisou. Com relação aos protestos que tomam conta do País, Gomes disse que “é preciso atenção da classe política, independente de partidos e ideologias, para entender o recado das ruas”.

Para Cavalcanti, a redução do preço da passagem no transporte público da região metropolitana não acalmará os ânimos dos manifestantes que pretendem participar de um ato público, no Recife, amanhã. Ele criticou o vandalismo praticado no centro do Rio de Janeiro, na última segunda-feira (17). Na ocasião, vidros do prédio da Assembleia Legislativa do Rio de

Janeiro (Alerj) e de lojas próximas foram quebrados, e o Paço Imperial, pichado.

“Não acredito que esses movimentos tenham como objetivo apenas reivindicar a redução da tarifa do transporte público. A insatisfação é geral”, ponderou. O integrante do Democratas, questionando ainda “o envolvimento de servidores do Governo Federal na mobilização”.

Em apartes, os deputados Terezinha Nunes (PSDB), André Campos (PT), Raquel Lyra (PSB), Sílvio Costa Filho (PTB) e Antônio Moraes (PSDB) se pronunciaram. Terezinha reforçou “a importân-

cia da pressão popular e da ação da bancada de Oposição da Alepe para que a redução das tarifas fosse rápida”. Campos rebateu, dizendo que “a redução das passagens tem mérito dos Governos Estadual e Federal”.

Raquel valorizou o debate e enfatizou “a firme decisão do governador Eduardo Campos (PSB) em momento importante”. Costa Filho defendeu “subsídios para o transporte público, seguindo o modelo europeu, que garanta melhor qualidade” e Moraes analisou os atos “como consequência natural do momento de insatisfação da sociedade.”

Evento prestigia 150 anos da Igreja Adventista

São dois milhões de membros no Brasil

Fundada nos Estados Unidos, em 1863, a Igreja Adventista do Sétimo Dia recebeu, ontem, homenagens pelos 150 anos de existência, durante Reunião Solene na Casa Joaquim Nabuco. A iniciativa foi do deputado Odacy Amorim (PT).

Depois de expandir em território norte-americano, a denominação religiosa chegou ao Brasil, em 1890 e, hoje, conta com dois milhões de integrantes no País. A presença dos adventistas no território brasileiro foi iniciada por meio de impressos no idioma alemão distribuídos em comunidades de Santa Catarina. No Nordeste, o movimento religioso chegou, em 1915, a partir dos Estados da Bahia e Pernambuco. A primeira e principal igreja dos adventistas no Recife foi construída no bairro da Boa Vista.

O deputado Ossesio Silva (PRB), que presidiu a solenidade, informou que a doutrina defende o cumprimento de algumas profecias em uma segunda vinda de Jesus Cristo à Terra. “As profecias completariam seu



JARBAS ARAÚJO

PLACA - Odacy Amorim, Moisés Moacir e Ossesio Silva

ciclo, dando novos rumos à humanidade”, explicou.

Amorim ressaltou a missão da Igreja de divulgar o Evangelho. “São desenvolvidos projetos na área social, como o Missão Caleb, que estimula a juventude a auxiliar comunidades carentes. Na área de educação, há escolas em tempo integral, de ensinos Fundamental e Médio, no interior do Estado e no Recife”, enumerou.

O presidente da Igreja Adventista para o Nordeste, pastor Moisés Moacir da

Silva, recebeu placa alusiva à data e agradeceu. “É um privilégio receber essa homenagem. Cento e cinquenta anos se passaram, mas o nosso trabalho permanece”, pontuou, registrando o crescimento da instituição que reúne mais de 17 milhões de membros no mundo.

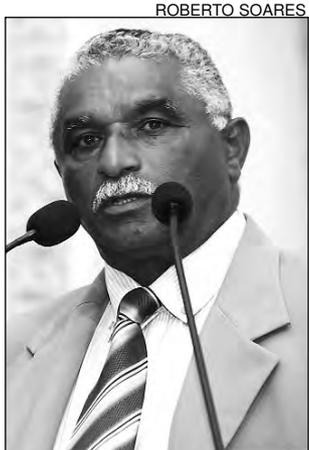
Durante a cerimônia, foi apresentado um vídeo institucional e a irmã Cláudia Santos entoou a música *Pra cima Brasil*, do compositor João Alexandre Silveira.

Pau de arara

Manoel Santos faz balanço de audiência pública em Serra Talhada

A audiência pública, promovida pela Comissão de Cidadania da Casa Joaquim Nabuco, na última quinta-feira (13), no município de Serra Talhada, motivou o pronunciamento do deputado Manoel Santos (PT). O evento, que foi presidido pelo petista, discutiu a proibição do uso de paus de arara no interior do Estado e contou com a participação do deputado Augusto César (PTB); do prefeito da cidade, Luciano Duque; de vereadores da região; e de representantes do Ministério Público, da Secretaria de Transportes do Estado e da Ordem dos Advogados do Brasil – seção Pernambuco (OAB-PE).

Ontem à tarde, o parlamentar voltou a defender



ROBERTO SOARES

PRAZO - Precisa ser revisto

um amplo debate para encontrar soluções seguras para o deslocamento da população da zona rural à sede dos municípios. “Os veículos vem sendo parados e multados. Muitas pessoas chegam a caminhar longas distâncias por

falta de transportes. Não há condições de substituir imediatamente os paus de araras por ônibus, até porque estes não chegam às áreas mais restritas das comunidades rurais”, explicou. Ele lamentou a ausência de representantes do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE) e da Polícia Rodoviária Federal na audiência pública.

Em aparte, o deputado Augusto César (PTB) destacou que o encontro foi esclarecedor e concordou sobre a urgência de medidas que não prejudiquem os alunos. “É impossível que, em tão pouco tempo, as estradas da zona rural da região estejam habilitadas para o tráfego de ônibus”, ponderou.

Código de Procedimento

Subcomissão vai tratar de dispositivos do direito penal

Depois de avançar na análise de artigos da área cível que integrarão o Código de Procedimento Processual do Estado, uma subcomissão será formada para tratar os dispositivos do ramo de direito penal. A informação foi anunciada, ontem, pelo presidente da Comissão Especial de Elaboração do Código de Procedimento em Matéria Processual da Alepe, deputado Rodrigo Novaes (PSD).

O procurador do Executivo Estadual e mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) Leonardo Carneiro da Cunha comentou que o Código de Procedimento Processual já é aplicado em São Paulo e tem como objetivo padronizar os atos processuais no âmbito do Poder Judiciário, auxiliando os magistrados, servidores, advogados e, automaticamente, as partes envolvidas. “É importante lembrar que a finalidade do Código é uniformizar



RINALDO MARQUES

ENCONTRO - Rodrigo Novaes (2º à dir.) preside colegiado

as rotinas procedimentais”, observou Cunha.

De acordo com Novaes, a subcomissão será formada por representantes do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), da Polícia Civil e por especialistas da área indicados pela OAB/PE.

“Na próxima reunião, formaremos o grupo de trabalho. Esperamos concluir a elaboração do Código, em agosto, para apresentarmos em reunião solene,

nesta Casa”, disse Novaes. O parlamentar acrescentou que a medida beneficiará o cidadão porque proporcionará celeridade e ampliará a eficácia dos processos judiciais.

Também participaram do encontro o juiz de Direito Alexandre Pimentel; o conselheiro estadual da OAB/PE, Frederico Duarte; do representante do MPPE, Ricardo Galbínio; e do representante da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça, Roberto Santos.

Ecologia

Animais podem contar com legislação estadual

Um mecanismo para impedir e combater os maus tratos contra os animais. Essa é a definição da deputada Terezinha Nunes (PSDB) para o Projeto de Lei nº 1.452/2013, de sua autoria, que visa instituir o Código Estadual de Proteção aos Animais. Ontem à tarde, durante o Pequeno Expediente, a parlamentar ponderou que, apesar das intervenções das Constituições Federal e Estadual, a existência de um código específico contribuirá com a legislação existente, definindo as formas de coibir e punir os agressores.

“O Estado tem o dever de promover a dignidade e a qualidade de vida aos animais, pois eles ajudam na sobrevivência do homem, sendo utilizados como transporte, alimento, caça e com-



ROBERTO SOARES

TEREZINHA - Medida ajudará a punir agressores

panhia”, argumentou, lembrando que vários Estados, a exemplo de São Paulo, Rio Grande do Sul e Goiás; aprovaram projetos semelhantes.

A tucana informou que um dos itens do projeto prevê punição para as pessoas que deixarem os bichos soltos na rua ou na estrada,

fato que tem sido comum em Pernambuco. “Essa é uma forma de inibir a circulação indevida de animais nos centros urbanos e no Interior”. Terezinha também anunciou que solicitou uma audiência pública à Comissão de Meio Ambiente para debater o tema com especialistas.

Lei

LEI Nº 15.009, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alienação Parental e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alienação Parental a realizar-se, anualmente, na última semana do mês de abril.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre Semana Estadual de Conscientização sobre a Alienação Parental, a exemplo de debates, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos pela presente Lei, tornando-a mais efetiva no Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de junho do ano de 2013, 197ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 191ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ.

Ato

ATO Nº. 430/13

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 229/2013, do Deputado Ricardo Costa, **RESOLVE:** nomear **ANA LAURA FARIAS GONÇALVES**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 60,10% (sessenta vírgula dez por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 18 de junho de 2013.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordens do Dia

Septuagésima Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 19 de junho de 2013, às 09:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4322/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa que fica denominado Terminal Pastor Isaac Martins Rodrigues, o T. I. do Município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/6/2013

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1464/2013
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado José Humberto Cavalcanti, no período de 21 de junho a 03 de julho de 2013, quando estará em viagem à Alemanha, sem ônus para esta Casa.

(Parecer da Mesa Diretora nº 4323)

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2013

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1465/2013
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Rildo Braz, no período de 23 a 30 de junho de 2013, quando estará em viagem ao Estado de Israel e Itália, sem ônus para esta Casa.

(Parecer da Mesa Diretora nº 4324)

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2013

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1466/2013
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado André Campos, no período de 29 de junho a 14 de julho de 2013, quando estará em viagem ao Canadá, sem ônus para esta Casa.

(Parecer da Mesa Diretora nº 4325)

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2013

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2013
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Reajusta os vencimentos-base dos cargos que integram o quadro de pessoal efetivo, bem como os vencimentos-base e as representações dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2013

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2013
Autor: Poder Judiciário

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVOCO, nos termos do art. 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), FRANCISMAR PONTES (PSD), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR) e TONY GEL (DEM), membros titulares, e os suplentes, Deputados AUGUSTO CÉSAR (PTB), BETINHO GOMES (PSDB), ISABEL CRISTINA (PT), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e RILDO BRAZ (PRP), para comparecer à AUDIÊNCIA PÚBLICA deste colegiado técnico, para a discussão sobre "OS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELO LAFEPE", que será realizada em atenção à solicitação do Deputado Daniel Coelho, através do Requerimento nº 1736/2012, a ser realizada no dia 26 de JUNHO de 2013 (quarta-feira), às 09:30 horas, no Plenarinho III da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 2º andar, do anexo I.

RECIFE, 18 DE junho DE 2013.

Sérgio Leite
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

COMISSÃO DO ALVARÁ EM PERNAMBUCO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Artigo nº 118 – Inciso I c/c § Único do art. 133 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Augusto Cesar (PTB), Rodrigo Novaes ((PSDB), Eduardo Porto (PSDB), Ricardo Costa (PTC), membros titulares e os Deputados: Daniel Coelho (PSDB), Ossésio Silva (PRB), Odacy Amorim (PT), Pastor Cleiton Colins (PSC) e Sívio Costa Filho (PTB), membros suplentes deste Colegiado, para se fazerem presentes na Audiência Pública nº 01, a ser realizada no dia 26 de junho de 2013, às 14 horas no Plenarinho III do Segundo Andar, do Anexo I do Palácio Joaquim Nabuco.

ASSUNTO:

DISCUSSÃO E APROFUNDAMENTO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE EM RECINTOS FECHADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Recife, 13 de junho de 2013

Deputado Zé Maurício
Presidente da Comissão do Alvará em Pernambuco

Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2013

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2013
Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2013

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2013 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2012
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Guilherme Uchôa

Denomina Terminal Integrado Empresário Vanildo Luiz do Nascimento, o empreendimento de integração viária de passageiros, parte do corredor de Transporte Rápido por Ônibus (TRO) Norte-Sul, no município de Abreu e Lima, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2013

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2013 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1140/2012
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Antônio Moraes

Denomina "Vereador Antônio de Moraes Andrade Filho", a academia da cidade do Município de Macaparana – PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2013

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2013 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1246/2013
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Ricardo Costa

Estabelece que seja informado aos usuários e trabalhadores de radiodiagnóstico e radioterapias, através de placa afixada em local visível, que houve a fiscalização, aferição e calibração de aparelhos destinados ao serviço nos hospitais, clínicas e estabelecimentos congêneros do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2013

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1274/2013
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Altera o caput do art. 29 da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/02/2013

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2013
Autor: Deputado Raimundo Pimentel

Denomina Comandante Mairson Rodrigues Bezerra, o Aeroporto do Município de Araripina-PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/03/2013

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2013 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2013
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Pastor Cleiton Collins

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual das Comunidades Terapêuticas, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2013

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2013
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.818, de 31 de outubro de 2012, que autoriza a supressão de vegetação nas áreas que especifica, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2013

Discussão Única da Indicação nº 6511/2013
Autor: Dep. Ângelo Ferreira

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do DER visando à execução da ligação asfáltica entre o Distrito de São Vicente até a divisa com a Paraíba/PB, na PE 263, numa extensão de 12(doze) quilômetros, no Município de Itapetim.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º **Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; 2º **Vice-Presidente**, Deputado André Campos; 1º **Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; 2º **Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º **Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; 4º **Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** - Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Manoel Barbosa, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Alessandra Tenório, Bruna Cunha, Camila Labanca, Dangelo Mathias, Ellen Lacerda, Gabriela Santos, Ingrid Andrade, Vital Marcio; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso **E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2013
Discussão Única da Indicação n° 6512/2013 Autora: Dep. Terezinha Nunes

Apelo a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, representada pelo seu presidente Sr. Severino Pessoa, no sentido de providenciar a restauração da Capela de Nossa Senhora dos Remédios localizada na Ilha do Pontal no município de Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2013
Discussão Única da Indicação n° 6513/2013 Autor: Dep. Sérgio Leite

Apelo ao Secretário de Recursos Hídricos e ao Presidente da COMPESA no sentido de realizarem a manutenção da rede de esgoto do conjunto Francisco Brigadeiro Correia de Melo, situado no Ipsep, no município de Recife, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2013
Discussão Única da Indicação n° 6514/2013 Autor: Dep. Sérgio Leite

Apelo ao Secretário de Defesa Social no sentido de envidarem esforços providenciando a instalação de um posto policial, no bairro de Jardim Maranguape, no município de Paulista, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2013
Discussão Única da Indicação n° 6515/2013 Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem com a urgência necessária, a colocação de uma Patrulha do Bairro, na Avenida General Mascarenhas de Moraes, no bairro da Imbiribeira, próximo ao Aeroporto dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2013
Discussão Única do Requerimento n° 2358/2013 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Voto de Aplausos ao Coronel Franklin Bezerra Santos, pela sua eleição na presidência da Associação Brasileira de Cerimonialistas dos Legislativos Estaduais - ABCLE, no último dia 22 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2013
Discussão Única do Requerimento n° 2359/2013 Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Voto de Aplausos ao Expresso Cidadão, programa do Governo do Estado, que no próximo dia 1º de julho do corrente ano, completará 15 anos de existência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2013
Discussão Única do Requerimento n° 2360/2013 Autora: Dep. Terezinha Nunes

Voto de Aplausos à jornalista Patrícia Raposo por ter assumido o cargo de editora-chefe do jornal Folha de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2013
Discussão Única do Requerimento n° 2361/2013 Autor: Dep. Sebastião Oliveira Júnior

Voto de Aplausos ao Radialista Francys Maia, das Rádios Voz do Sertão-AM e Rádio Líder do Vale-FM,pelo troféu, concedido através do Jornal Binóculo, em parceria com o Blog do Itamar França, que agracia os profissionais de maior destaque em diversas áreas da sociedade civil, como o radialista de maior credibilidade do Sertão do Pajeú.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2013
Discussão Única do Requerimento n° 2362/2013 Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Voto de Aplausos à ONG o Novo Jeito pela realização da Conferência Vox.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2013
Discussão Única do Requerimento n° 2363/2013 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos pela Comemoração dos doze anos da Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Convenção Abreu e Lima, nas cidades pernambucanas de Camaragibe e São Lourenço da Mata e a 12ª E.B.O.- Escola Bíblica de Obreiros do Campo, que transcorrerá entre os dias 23 a 30 de junho do corrente ano, sob o tema: ***Obreiro Preparado***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2013
Primeira Reunião Extraordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 19 de junho de 2013, às 12:30 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão da Proposta de Emenda à Constituição n° 07/2013
Autor: Poder Executivo

Acrescenta o art. 123-A à Constituição do Estado de Pernambuco, tornando obrigatória a execução de créditos constantes da Lei Orçamentária Anual oriundos de emendas parlamentares que especifica.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.
Votação Nominal

Quorum para aprovação: 3/5 dos Senhores Deputados = 30 Votos

Dispensado o Interstício na Forma Regimental
DIÁRIO OFICIAL DE - 24/5/2013

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 1433/2013
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 192, de 7 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal
Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1389/2013 Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Reajusta os vencimentos-base dos cargos que integram o quadro de pessoal efetivo, bem como os vencimentos-base e as representações dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal
Quorum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1413/2013 Autor: Poder Executivo

Inclui Programas e Ações no Plano Plurianual – PPA 2012/2015, e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, relativo ao exercício de 2013, e dá outras providências.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1434/2013 Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1435/2013 Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente nos Municípios de Brejão e de Terezinha, neste Estado.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1441/2013 Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013, no valor de oitenta e hum milhões e setecentos e vinte mil reais, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1442/2013 Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
--

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1444/2013 Autor: Poder Executivo

Altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1450/2013 Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Cívís e Militares do Estado.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1455/2013 Autor: Poder Judiciário

Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal
Quorum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1458/2013 Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal
Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1389/2013 Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Reajusta os vencimentos-base dos cargos que integram o quadro de pessoal efetivo, bem como os vencimentos-base e as representações dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal
Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1389/2013 Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Reajusta os vencimentos-base dos cargos que integram o quadro de pessoal efetivo, bem como os vencimentos-base e as representações dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal
Quorum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1413/2013 Autor: Poder Executivo

Inclui Programas e Ações no Plano Plurianual – PPA 2012/2015, e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, relativo ao exercício de 2013, e dá outras providências.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1434/2013 Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1435/2013 Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente nos Municípios de Brejão e de Terezinha, neste Estado.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1441/2013 Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013, no valor de oitenta e hum milhões e setecentos e vinte mil reais, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1442/2013 Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
--

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1444/2013 Autor: Poder Executivo

Altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1450/2013 Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Cívís e Militares do Estado.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal
Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1458/2013 Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal
Quorum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1455/2013 Autor: Poder Judiciário

Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal
Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1458/2013 Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal
Quorum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1458/2013 Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal
Quorum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1455/2013 Autor: Poder Judiciário

Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal
Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1455/2013 Autor: Poder Judiciário

Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal
Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1389/2013 Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Reajusta os vencimentos-base dos cargos que integram o quadro de pessoal efetivo, bem como os vencimentos-base e as representações dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal
Quorum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1413/2013 Autor: Poder Executivo

Inclui Programas e Ações no Plano Plurianual – PPA 2012/2015, e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, relativo ao exercício de 2013, e dá outras providências.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1434/2013

NARCOTRÁFICO EXERCEREM SUA ATIVIDADE DESTRUINDO FAMÍLIAS, ENALTECENDO A INICIATIVA DE ABRIR ESPAÇO NESTA CASA PARA O DEBATE EM TORNO DE SOLUÇÕES PARA ESSE GRAVE PROBLEMA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, AUTOR DO REQUERIMENTO QUE DESTACA A UTILIZAÇÃO DO MANDATO NO SENTIDO DE CONTRIBUIR PARA O COMBATE ÀS DROGAS, INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE DUAS LEIS DE SUA AUTORIA QUE AINDA NÃO ESTÃO SENDO CUMPRIDAS, UMA OBRIGA A INSERÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS SOBRE O USO DE DROGAS DURANTE EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS E A OUTRA PROPÕE QUE O GOVERNO DO ESTADO CONSTRUA, PELO MENOS, UMA CASA DE RECUPERAÇÃO NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, SALIENTANDO O TRABALHO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS COMUNIDADES TERAPÉUTICAS. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS). O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR AGUINALDO FENELLON QUE RESSALTA A NECESSIDADE EM INVESTIR MAIS EM PREVENÇÃO, PRINCIPALMENTE NAS ESCOLAS, PARA QUE O JOVEM RECUPERE A CIDADANIA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR FLÁVIO FONTES QUE RESSALTA O AVANÇO DAS DROGAS ENTRE OS JOVENS, TANTO NO BRASIL, QUANTO EM OUTROS PAÍSES. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À VEREADORA MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS PARA EXPLICAR QUE, HÁ 10 ANOS, A ENTIDADE ATUA NA REABILITAÇÃO DE PESSOAS. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA NATÁLIA GONÇALVES QUE RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DAS COMUNIDADES TERAPÉUTICAS NA RECUPERAÇÃO DOS JOVENS ENVOLVIDOS COM AS DROGAS. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO). O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR RAFAEL WEST QUE FAZ RESUMO DO FUNCIONAMENTO DAS COMUNIDADES TERAPÉUTICAS, RELATANDO SUAS DIFICULDADES E AS AÇÕES DO GOVERNO EM PROL DAS REFERIDAS ENTIDADES. (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS). O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR CARLOS MARCUS CORREIA, DELEGADO DA DIVISÃO DE ENTORPECENTES DA POLÍCIA FEDERAL PARA TRATAR DA IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO CONTRA AS DROGAS E DA REPRESSÃO AO TRÁFICO, RESSALTANDO AS AÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL QUE TEM A CADA DIA APREENDENDO E REPRIMINDO OS TRAFICANTES. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA LINDALVA QUE RELATA SITUAÇÃO DE SUA FAMÍLIA POR SEU FILHO SER DEPENDENTE DE DROGAS. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR AGUINALDO FENELLON PARA COMENTAR A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DAS POLÍCIAS ESTADUAIS, CIVIL E MILITAR E DA POLÍCIA FEDERAL RESSALTANDO QUE SE A SOCIEDADE NÃO CRIAR NOVAS PERSPECTIVAS DE VIDA PARA A JUVENTUDE, O PROBLEMA COM AS DROGAS NÃO IRÁ DIMINUIR. FINALIZA COMUNICANDO QUE SE AUSENTARÁ POR COMPROMISSO NO TRIBUNAL DE CONTAS. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO OSSÉSIO SILVA PARA TRATAR SOBRE O TRABALHO DA FRENTE PARLAMENTAR DAS COMUNIDADES TERAPÉUTICAS. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR TONI LIMA, REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA PARA RESSALTAR O TRABALHO DOS PSICÓLOGOS JUNTO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS NAS COMUNIDADES TERAPÉUTICAS E CLÍNICAS, RESSALTANDO QUE A FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA É A DE REINSERIR OS PACIENTES DE MANEIRA ATIVA NA SOCIEDADE. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO QUE RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DA FRENTE PARLAMENTAR DAS COMUNIDADES TERAPÉUTICAS, PARABENIZANDO A INICIATIVA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS EM SOLICITAR ESTE GRANDE EXPEDIENTE. FINALIZA SUGERINDO AO COORDENADOR-GERAL DA REFERIDA FRENTE PARLAMENTAR QUE COMECE A DETERMINAR PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES QUE ESTÃO SENDO ACORDADOS COM O GOVERNO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO JOVEM ALEX SALES QUE RESSALTA O TRABALHO DA COMUNIDADE SARAVIDA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PASTOR JEFERSON, REPRESENTANDO A FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DAS COMUNIDADES TERAPÉUTICAS QUE FAZ UMA PRECE DE AGRADECIMENTO. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A TODOS A OUVIREM A APRESENTAÇÃO DO CORAL SARAVIDA EXECUTANDO AS MÚSICAS “ELE NÃO DESISTE DE VOCÊ” E “SOU UM MILAGRE”. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DOS SENHORES PAULO DE TARSO MELO, DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS DO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS; RENATO LEITE, GESTOR DO DENARC, DA POLÍCIA CIVIL E REPRESENTANTES DAS COMUNIDADES TERAPÉUTICAS: FAZENDA ESPERANÇA – PROJETO FILADÉLFIA; E COMUNIDADE ACOLHEDORA SÃO MIGUEL ARCANJO, DA ASSOCIAÇÃO OASIS DA LIBERDADE. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 6505/2013 A 6510/2013 E OS REQUERIMENTOS NºS 2355/2013 A 2357/2013, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

ATA DA SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E ANDRÉ CAMPOS

AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, MANOEL SANTOS, MAVIAEL CAVALCANTI, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ANTÔNIO MORAES, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, FRANCISMAR PONTES, ISABEL CRISTINA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, RAQUEL LYRA, RILDO BRAZ E SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUISIO LESSA, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E TONY GEL (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1177, DE 4 DE JUNHO DE 2013), CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS OSSÉSIO SILVA E SEBASTIÃO RUFINO, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA TREZE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO. QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS). ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA REGISTRA A REALIZAÇÃO DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES, QUE TEVE INÍCIO NO SÁBADO PASSADO, COMENTANDO QUE A FIFA FEZ EXIGÊNCIAS RIGOROSAS E FISCALIZAÇÃO MINUCIOSA NA PREPARAÇÃO DO EVENTO, MAS, DURANTE A PARTIDA, A ENTIDADE NÃO TEVE COMPROMISSO COM O TORCEDOR, COM A AUSÊNCIA DE DEMARCAÇÃO DE LUGARES E VALORES DE INGRESSOS INCOMPATÍVEIS COM A LOCALIZAÇÃO DOS ASSENTOS FORAM ALGUNS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELO PÚBLICO. FINALIZA PEDINDO A OAB QUE FISCALIZE A ATUAÇÃO DA FIFA PARA QUE AS FALHAS NÃO ACONTEÇAM NOS PRÓXIMOS JOGOS. FAZENDO USO DA PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE CORROBORA COM O PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA, QUANTO AO DESRESPEITO AO TORCEDOR. O DEPUTADO ADALTO SANTOS, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE CRITICA O MINISTÉRIO DA SAÚDE PELA VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA SOBRE USO DE CAMISINHA ENTRE PARCEIROS HOMOSSEXUAIS, APRESENTANDO VOTO DE REPÚDIO CONTRA A INICIATIVA, RESSALTANDO QUE AS BANCADAS EVANGÉLICAS E CONSERVADORAS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E NO CONGRESSO NACIONAL NÃO VÃO ACEITAR O MATERIAL PUBLICITÁRIO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DANIEL COELHO CRITICA A FALTA DE MOBILIDADE NA REGIÃO METROPOLITANA QUE DÁ ACESSO À ARENA PERNAMBUCO, ONDE ESTÁ ACONTECENDO JOGOS DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES, RESSALTANDO QUE O METRÔ NÃO DEU CONTA DA QUANTIDADE DE TORCEDORES E O TRÂNSITO FICOU CONGESTIONADO NA IDA PARA O ESTÁDIO E NA VOLTADA PARA CASA. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS), TEREZINHA NUNES, ÂNGELO FERREIRA, ANDRÉ CAMPOS, SEBASTIÃO RUFINO, SÍLVIO COSTA FILHO, BETINHO GOMES, MAVIAEL CAVALCANTE E ZÉ MAURÍCIO. O DEPUTADO OSSÉSIO SILVA REGISTRA A PASSAGEM DO DIA MUNDIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, EM 15 DE JUNHO, RESSALTANDO QUE O ESTATUTO DO IDOSO TEM O OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E GARANTIR OS DIREITOS DESSA PARCELA DA POPULAÇÃO. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS MAVIAEL CAVALCANTI E PASTOR CLEITON COLLINS. O DEPUTADO BETINHO GOMES, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE COMENTA O DEBATE SOBRE A EMANCIPAÇÃO DE MUNICÍPIOS, INFORMANDO QUE AS CASAS LEGISLATIVAS AINDA NÃO ESTÃO AUTORIZADAS A APROVAR MATÉRIAS SOBRE O TEMA, E PRECISAM ESPERAR APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NO CONGRESSO NACIONAL. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TEREZINHA NUNES E DANIEL COELHO. NO TEMPO RESERVADO A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇA ASSUME A TRIBUNA O DEPUTADO WALDEMAR BORGES REGISTRA A ENTREGA DE 450 NOVAS CASAS EM BARREIROS, NA MATA SUL, FAZENDO PARTE DA OPERAÇÃO RECONSTRUÇÃO. DO GOVERNO DO ESTADO, ATENDENDO ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS QUE CAÍRAM EM 2010. FINALIZA COMENTANDO DISCURSO DO DEPUTADO DANIEL COELHO SOBRE A MOBILIDADE, LEMBRANDO QUE EXISTE DIFICULDADE COM A QUESTÃO DA MOBILIDADE, MAS QUE O GOVERNO DO ESTADO ESTÁ CUMPRINDO TODOS OS PRAZOS, DESTACANDO QUE GRANDES EVENTOS SÃO PASSÍVEIS DE FALHAS QUE, CERTAMENTE, VÃO SER CORRIGIDAS NAS PRÓXIMAS PARTIDAS. O SENHOR

PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Nº 4281/2013, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1006/2012. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1007/2012. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1113/2012 E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1362/2013. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 6493/2013 A 6504/2013 E OS REQUERIMENTO NºS 2343/2013 A 2353/2013. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 6511/2013 A 6515/2013, OS REQUERIMENTOS NºS 2358/2013 A 2363/2013 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUINTA, SÉTIMA, OITAVA, NONA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1451/2013 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1452/2013 E 1453/2013, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE COMUNICA QUE OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1435/2013 E 1445/2013 NÃO SERÃO DISTRIBUÍDOS À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA HOMENAGEAR A RÁDIO OLINDA AM, PELOS 60 ANOS DE ATIVIDADES NA RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO PERNAMBUCANA.

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2013, ÀS 18:40 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, EDUARDO PORTO, EVERALDO CABRAL, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, MANOEL SANTOS, MAVIAEL CAVALCANTI, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, ISABEL CRISTINA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, RAQUEL LYRA, RILDO BRAZ E SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUISIO LESSA, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E TONY GEL (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1177, DE 4 DE JUNHO DE 2013), CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE HOMENAGEM A RÁDIO OLINDA AM PELOS SEUS 60 ANOS DE FUNDAÇÃO, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 2143/2013, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, PRESIDENTE DESTA REUNIÃO; DOM FERNANDO SABURIDO, ARCEBISPO DE OLINDA E RECIFE; RENILDO CALHEIROS, PREFEITO DE OLINDA; ADERVAL BARROS, DIRETOR GERAL DA RÁDIO OLINDA; ROBERTO MAGALHÃES, EX-GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO; CLÉO NICÉAS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE PERNAMBUCO; VEREADOR ARLINDO SIQUEIRA, NESTE ATO REPRESENTANDO A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA. PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE ZÉ MAURÍCIO DESTACA EM SEU PRONUNCIAMENTO QUE O FUTEBOL, O JORNALISMO E A RELIGIOSIDADE SÃO OS DESTAQUES DA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO OLINDA, QUE PODE SER OUVIDA NA FREQUÊNCIA 1030KHZ AM, RESSALTANDO QUE A EMISSORA, PERTENCENTE À ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE, ESTÁ ENTRE OS TRÊS ÚNICOS VEÍCULOS DE RÁDIO DE PERNAMBUCO DETENTORES DOS DIREITOS DE TRANSMISSÃO DOS JOGOS DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RICARDO COSTA, AUTOR DO REQUERIMENTO QUE RESSALTA A RÁDIO OLINDA AM COMO UM GRANDE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO E DE INTEGRAÇÃO ENTRE AS PESSOAS, DESTACANDO QUE AS SEIS DÉCADAS DE ATUAÇÃO DA RÁDIO OLINDA SÃO MOTIVO DE ORGULHO PARA O SETOR DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO RICARDO COSTA A ENTREGAR PLACA COMEMORATIVA ALUSIVA AO EVENTO AO SENHOR ADERVAL BARROS, DIRETOR GERAL DA RÁDIO OLINDA AM, INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR ADERVAL BARROS, DIRETOR DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA QUE AGRADECE

A HOMENAGEM, SALIENTANDO QUE A RÁDIO OLINDA JÁ É PATRIMÔNIO DO POVO DE PERNAMBUCO E QUE GANHOU MAIS FORÇA DESDE QUE FOI COMPRADA PELA ARQUIDIOCESE. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO ARCEBISPO DOM FERNANDO SABURIDO QUE TRATA SOBRE A PROGRAMAÇÃO RELIGIOSA VEICULADA PELA RÁDIO OLINDA AM. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS LAMENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES EDUARDO CAMPOS, GOVERNADOR DO ESTADO; GERALDO JULIO, PREFEITO DO RECIFE; DESEMBARGADOR JOVALDO NUNES GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – TJPE E DO SENHOR LUCIANO BIVAR, EMPRESÁRIO; E AS PRESENCAS DOS SENHORES ADVOGADO CLÓVIS BASTOS, PRESIDENTE DA OAB DE OLINDA; ELCIO GUIMARÃES, SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE OLINDA; IRANILDO SILVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS DESPORTIVOS DE PERNAMBUCO E MEMBRO DO COMITÊ DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DA IMPRENSA ESPORTIVA; JOÃO LUIZ, SUPERVISOR DE GESTÃO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E QUALIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO RECIFE; VALDOMIRO COSTA, DIRETOR DA FECOMÉRCIO; MANOEL SATIRO, SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE OLINDA; ASSIS PEDROSA, EX-DEPUTADO; EDNA CLAUDIANO, DIRETORA PRESIDENTE DA SAGA; ED CARLOS, CANTOR E COMPOSITOR; EDUARDO NAPOLEÃO FILHO, SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE; ANTONIO CARLOS, PRESIDENTE DA SINAPRO, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, ELSON SIQUEIRA, VEREADOR DE OLINDA; E DO SENHOR EURICO FREIRE, VEREADOR DO RECIFE; , CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENCAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

SEXAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2013.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 057 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1459 que Dispõe sobre a dispensa de crédito tributário referente ao ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica a produtores rurais e órgãos e entidades da Administração Pública. Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 058 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1460 que Altera a Lei nº 13.387, de 26 de dezembro de 2007, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Polo de Poliéster. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

OFÍCIO - Nº 579/2013 - DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOVALDO NUNES GOMES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO encaminhando o Projeto de Lei Complementar Nº 1454, que Altera o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO - Nº 580/2013 - DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOVALDO NUNES GOMES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO encaminhando o Projeto de Lei Complementar Nº 1455, que Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PROPOSTA Nº 06 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 1456. Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

PROPOSTA Nº 07 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 1457. Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

PROPOSTA Nº 08 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Lei nº 1458. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 4282 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1413. À Imprimir.

PARECER Nº 4283 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 1007. À Imprimir.

PARECERES NºS 4285, 4286, 4287, 4288, 4291, 4292, 4293, 4294, 4295, 4296, 4297, 4298 E 4299 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável

aos Projetos de Leis nºs 1325, 1379, 1380, 1417, 1434, 1435, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446 e 1450.

À Imprimir.

PARECER Nº 4284 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Proposta de Emenda à Constituição nº 07/2013.

À Imprimir.

PARECER Nº 4289 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1421.

À Imprimir.

PARECER Nº 4290 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1433.

À Imprimir.

PARECER Nº 4300 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1434.

À Imprimir.

PARECER Nº 4301 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1450.

À Imprimir

PARECERES NºS 4303, 4304, 4305, 4306, 4307, 4308, 4309, 4310 E 4311 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 1434, 1435, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446 e 1450.

À Imprimir.

PARECER Nº 4302 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1433.

À Imprimir.

PARECERES NºS 4312, 4314, 4315, 4316 E 4317 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 1190, 1434, 1441, 1444 e 1450.

À Imprimir.

PARECER Nº 4313 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1433.

À Imprimir.

PARECER Nº 4318 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1435.

À Imprimir.

PARECERES NºS 4319 E 4320 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 1435 e 1445.

À Imprimir

PARECER Nº 4321 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1442.

À Imprimir.

OFÍCIO Nº 322/2013- DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS GOVERNADOR DO ESTADO, encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23,§ 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2013.

Inteirada.

OFÍCIO Nº 583/2013- DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOVALDO NUNES GOMES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, retificando os termos do ofício nº 580/2013, haja vista que a matéria referente à remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, enviada a essa Casa Legislativa para ser apreciada, trata-se de Projeto de Lei Ordinária e não Projeto de Lei Complementar.

As 1ª, 2ª e 3ª comissões.

OFÍCIO Nº 467- DO DIRETOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE INFRAESTRUTURA CULTURAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA prestando esclarecimentos acerca das indicações do Deputado Ossésio Silva nºs 6252, 6249, 6250 e 6235.

Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO Nº 801 - DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO prestando esclarecimentos acerca da indicação da Deputada Isabel Cristina nº 5737.

Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO Nº 000831 - DO SECRETÁRIO NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MINISTÉRIO DAS CIDADES prestando esclarecimentos acerca da indicação do Deputado Ossésio Silva nº 6066.

Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO Nº 1462 - DO GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES- ANATEL prestando esclarecimentos acerca das indicações dos Deputados Ossésio Silva e Rodrigo Novaes nºs 6411 e 6405.

Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO Nº 351 - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES- DNIT prestando esclarecimentos acerca da indicação do Deputado Diogo Moraes nº 6364.

Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIOS NºS 127 E 129 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL respondendo pedidos de informações formulados através dos

requerimentos nºs 2164 e 2165 dos Deputados Daniel Coelho e Terezinha Nunes.

Dê-se conhecimento àqueles parlamentares.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO DANIEL COELHO solicitando dispensa da presença na reunião plenária do dia 18 de junho de 2013, por motivo de viagem à Brasília para participar de encontro com Parlamentares de Pernambuco.

À Publicação.

COMUNICADOS NºS 075311 A 075326, 075328 A 075332, 075344 A 075346, 075363 A 075416, 075424 A 075427, 075428 A 075436, 075439 A 075448, 075461 A 075465, 075478 A 075483, 075488 A 075515, 075525 A 075555, 075593 A 075598, 075603 A 075619, 075621 A 075645, 075647 A 075649, 075651 A 075660, 075469, 075677, 075842 A 075905, 075907 A 075919 E 075970 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

As 2ª e 5ª Comissões.

Ofício

Ofício nº 583/2013-GP

Recife, 18 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimtando-o inicialmente, venho por meio deste retificar os termos do ofício nº 580/2013-GP, haja vista que a matéria referente à remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, enviada a essa Casa Legislativa para ser apreciada, trata-se na verdade de Projeto de Lei Ordinária e não Projeto de Lei Complementar, como havia sido comunicado anteriormente.

Outrossim, reafirma-se que fica mantido na integra todo o conteúdo constante do Projeto de Lei enviado.

Aproveito o ensejo para consignar a Vossa Excelência expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Des. Jovaldo Nunes Gomes

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Guilherme Uchôa

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ofício/TJPE

Ofício nº 580/2013 - GP

Recife, 17 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição da República, c/c o art. 48, inciso V, alínea "c", da Constituição do Estado de Pernambuco, submeto à elevada deliberação deste agosto Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar, aprovado por unanimidade, **que reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.**

Em anexo remeto também a justificativa que ensinou a aprovação do projeto desta Corte, o parecer da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno desta Corte, bem assim o impacto financeiro, nos termos do art. 16 da L.C 101/2000.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Desembargador JOVALDO NUNES GOMES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta

Projeto de Lei Ordinária N° 1455/2013

Ementa: Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O vencimento-base dos cargos efetivos, dos cargos comissionados e a retribuição das funções gratificadas dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ficam reajustados em 7% (sete por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deve incidir sobre os valores dos cargos e funções gratificadas do pessoal que integra a Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 2º O valor da gratificação de Risco de Vida, de que trata o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, fica fixado em R\$ 470,80 (quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos).

Art. 3º O valor da Indenização de Transporte – ITJ, de que trata o art. 18 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, concedida ao Oficial de Justiça que se encontre em exercício das funções inerentes ao cargo, fica fixado em R\$ 1.317,17 (um mil trezentos e dezessete reais e dezessete centavos).

Art. 4º A parcela autônoma instituída pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, fica reajustada em 7% (sete por cento).

Art. 5º Aos membros das comissões de que trata o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 fica atribuída a gratificação no valor de R\$ 1.968,80 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Art. 6º Ficam mantidos os Adicionais de Atividades instituídos pela Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004, alterada pela Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, com os quantitativos, simbologia e valores fixados pela Lei nº 14.653, de 04 de maio de 2012.

Art. 7º O valor do Auxílio Transporte fica fixado em R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos) e será reajustado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça no mesmo percentual e data fixados pela Resolução da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco – ARPE, quando do reajuste tarifário do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife.

Art. 8º O valor do Auxílio Alimentação de que trata o art. 15 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, passa a ser R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 9º O valor da Representação de Gabinete, símbolo RG, criada pela Lei 13.170, de 26 de dezembro de 2006, passa a ser R\$ 1.543,22 (um mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 10. O art. 21 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Os valores atribuídos às verbas indenizatórias previstas neste capítulo serão fixados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

....." (NR)

Art. 11. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013.

Justificativa

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação desta Casa o presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria desta Presidência, em conformidade com os arts. 19 e 20 da Constituição do Estado de Pernambuco.

O aludido Projeto de Lei tem como objetivos:

a) aplicar reajuste linear de 7% (sete por cento) sobre os valores dos vencimentos-base dos cargos efetivos, dos cargos comissionados e das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, inclusive dos valores dos cargos e funções gratificadas do pessoal que integra a Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

b) reajustar, no mesmo percentual, o valor das gratificações e benefícios de que tratam os arts 2º ao 5º do referido projeto.

c) reajustar de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) para R\$ 700,00 (setecentos reais) o auxílio alimentação dos servidores deste Poder. No contexto atual de restrições orçamentárias se configura impossível a elevação do benefício em quantia superior à prevista no Projeto de Lei, valor compatível com o pago por outros Tribunais.

A fixação do valor do auxílio transporte de que trata o art. 2º e a regra do seu reajuste por ato presidencial consignada no art. 3º do presente Projeto de Lei em R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos), possibilita atribuir automaticidade ao reajuste do benefício, tão logo seja divulgado pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco – ARPE, o percentual de reajuste tarifário do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife.

O reajuste de que trata este Projeto, no mesmo percentual atribuído às demais gratificações do Tribunal de Justiça, visa preservar o valor nominal da gratificação atribuída aos membros das comissões de que trata o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666, de 1993.

O projeto propõe, ainda, a fixação da função gratificada de Representação de Gabinete (RG), no valor de R\$ 1.543,22 (um mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), visando a valorização da atividade jurisdicional exercida no Segundo Grau deste Poder, que passa a vigor a partir de 1º de maio do corrente ano, em face da emenda apresentada pelo Desembargador Itabira de Brito Filho e acolhida pelo Tribunal Pleno.

Impende registrar que o reajuste previsto neste projeto de lei visa, sobretudo, assegurar a garantia constitucional da revisão anual de vencimentos dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, c/c o art. 31, da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, que estabelece a data de 1º de maio para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, mediante Lei específica.

Para além disso, contribuirá para minimizar a rotatividade de servidores neste Poder, que impacta diretamente na prestação jurisdicional. Consoante registros feitos pela Secretaria de Gestão de Pessoas deste Poder, por ocasião dos desligamentos, a maioria registra como motivação a insatisfação salarial, sendo significativo registrar, a título de exemplo, que no período de fevereiro de 2010 a maio de 2013, **631** (seiscentos e trinta e um) servidores pediram exoneração.

Ressalte-se, outrossim, que dito percentual de reajuste já se encontrava previsto na proposta orçamentária deste Poder, revelando-se compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, enquadrando-se nos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca às despesas com pessoal, além de guardar consonância com o proposto por outros órgãos do Estado, dentre eles o Tribunal de Contas do Estado, que encaminhou o Projeto de Lei Ordinária nº 1389, de 2013, para reajuste dos seus servidores.

A nova redação proposta para o art. 21 da Lei nº 14.454, de 26.10.2011, visa proceder à necessária adequação legislativa, tendente a viabilizar o atendimento das demandas da Administração, privilegiando, dentre outros, os princípios da eficiência, da conveniência e da oportunidade.

O impacto financeiro deste projeto, no orçamento de 2013, é estimado em R\$ 27.249.437,88 (vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), no período de maio a dezembro, incluindo o 13º salário e o abono de férias, o que corresponde a um impacto médio mensal de R\$ 3.027.715,32 (três milhões, vinte e sete mil, setecentos e quinze reais e trinta e dois centavos), plenamente absorvido pelas dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

À vista do exposto, esta Presidência confia no acolhimento e apoio desta e. Corte na aprovação desta proposição.

Recife, 17 de junho de 2013.

Desembargador **JOVALDO NUNES GOMES**
Presidente

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

REPUBLICADO

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **Daniel Coelho** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 18 de junho de 2013, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília - DF.

Recife, 18 de junho de 2013.

Daniel Coelho
Deputado

DESPACHO:

Deferido

Ao expediente, em 18/06/2013

Guilherme Uchôa
Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

Mensagens

MENSAGEM Nº 057/2013

Recife, 18 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem por objetivo dispensar o pagamento de parcela de saldos remanescentes de créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, relativamente ao fornecimento de energia elétrica a produtores rurais e órgãos e entidades da Administração Pública.

A presente proposta consiste basicamente em remitir os valores referentes aos períodos fiscais de janeiro de 2006 a dezembro de 2010, relativamente aos créditos constituídos, e aos períodos fiscais de janeiro de 2011 a abril de 2013, relativamente aos créditos não constituídos, dispensando-se o pagamento de:

- a) 100% dos valores das multas;
- b) 50% do valor do imposto; e
- c) juros, relativamente às parcelas acima dispensadas.

A medida prevê os seguintes prazos de recolhimento dos saldos não alcançados pela remissão, contados da publicação da Lei Complementar, sob pena de extinção do benefício e a consequente restauração da dívida ao seu valor originário:

a) 30 (trinta) dias, relativamente a valores de créditos tributários constituídos; e

b) 180 (cento e oitenta) dias, relativamente a créditos tributários não constituídos.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de junho de 2013.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar N° 1459/2013

Ementa: Dispõe sobre a dispensa de crédito tributário referente ao ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica a produtores rurais e órgãos e entidades da Administração Pública.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Relativamente a saldos remanescentes de créditos tributários constituídos, referentes aos períodos fiscais de janeiro de 2006 a dezembro de 2010, decorrentes do não pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a produtores rurais e órgãos e entidades da Administração Pública, fica concedida remissão do valor correspondente:

I – às multas;

II – a 50 % (cinquenta por cento) do valor do imposto; e

III – aos juros incidentes sobre as parcelas remitidas nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos créditos tributários ainda não constituídos, relativamente aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2011 a 30 de abril de 2013, nos casos de não comprovação da condição de produtor rural, desde que a parcela não dispensada da obrigação principal seja recolhida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º A aplicação do disposto nesta Lei Complementar fica condicionada a:

I - que o contribuinte beneficiado não questione a incidência do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica nas hipóteses de que trata o *caput* do art. 1º, judicial ou administrativamente, e que desista formalmente de ações judiciais e recursos administrativos de sua iniciativa contra a Fazenda Pública, porventura existentes,

que visem ao afastamento da cobrança do imposto sobre o mencionado fornecimento; e

II - que a parcela do crédito tributário não dispensada, de que trata o *caput* do art. 1º, seja integralmente recolhida em até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei Complementar, observado o prazo previsto no parágrafo único do art. 1º relativamente às obrigações ali estabelecidas.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implica imediato cancelamento do benefício concedido por esta Lei Complementar, restaurando-se integralmente o crédito tributário ao seu valor original.

Art. 3º A aplicação do disposto nesta Lei Complementar não confere ao sujeito passivo direito à restituição ou à compensação de valores recolhidos até a data da sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à parcela de crédito tributário recolhido, relativamente às saídas de energia elétrica para órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de junho de 2013.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 8ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 058/2013

Recife, 18 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo que visa alterar a Lei nº 13.387, de 26 de dezembro de 2007, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Polo de Poliéster.

A presente proposta de alteração tem por objetivo reduzir de 17% (dezesete por cento) para 12% (doze por cento) a carga tributária do ICMS incidente nas saídas internas de polímero de polietileno tereftalato (resina PET) destinadas à indústria de pré-forma.

A medida é importante para incentivar e consolidar no nosso Estado a cadeia de estabelecimentos industriais que formam o denominado “Polo de Poliéster”.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de junho de 2013.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1460/2013

Ementa: Altera a Lei nº 13.387, de 26 de dezembro de 2007, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Polo de Poliéster.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.387, de 26 de dezembro de 2007, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Polo de Poliéster, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º A sistemática de tributação prevista no art. 1º consiste:

IV - a partir de 1º de agosto de 2013, na redução de base de cálculo do ICMS de forma que a respectiva carga tributária seja equivalente a 12% (doze por cento) do valor da operação, relativamente às saídas internas de polímero de polietileno tereftalato – PET, promovidas pelo respectivo estabelecimento fabricante, com destino a estabelecimento industrial, para utilização no respectivo processo de fabricação de pré-forma PET. (AC)

§ 3º Relativamente aos benefícios de redução de base de cálculo do imposto, de que trata esta Lei, deve ser observado o seguinte: (NR)

I - na hipótese de que trata o inciso III do *caput*, não é exigido o estorno proporcional dos créditos fiscais correspondentes às respectivas aquisições; e (REN)

II - pode ser utilizado cumulativamente com a fruição de incentivos do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE. (REN)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de junho de 2013.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 059/2013

Recife, 18 de junho de 2013

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2013.

A Emenda Modificativa em apreço visa proceder ajustes no prazo para cumprimento de exigência concernente à fruição do benefício de redução de base de cálculo do IPVA, relativamente a ônibus que integre o Sistema Complementar de Passageiros de Região Metropolitana do Recife.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de junho de 2013.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Emenda N° 01/2013

Para 2º turno

Ementa: Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2013.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2013, que modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º
“Art. 8º.....
.....
§ 6º.....
.....
III -
.....
§ 13. Relativamente ao exercício de 2013, o benefício de que trata o inciso III do § 6º poderá ser requerido até 31 de julho de 2013. (AC)

Art. 2º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2013 permanece inalterado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de junho de 2013.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 1461/2013

Ementa: Denomina de UP AE Dr. Erick Alves Ribeiro e Silva, a Unidade de Pronto Atendimento de Especialidades, do município de Salgueiro, Sertão Central.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada UP AE Dr. Erick Alves Ribeiro e Silva, a Unidade de Pronto Atendimento de Especialidades localizada no município de Salgueiro, Sertão Central.

Art. 2º Fica facultado à família do homenageado, a doação de busto, monumento ou placa alusiva a ser instalado na UP AE citada no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O busto, monumento ou placa referido no *caput* deste artigo deverá ser confeccionado de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, sendo todos os custos arcados com exclusividade pela família do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Dr. Erick Alves Ribeiro e Silva nasceu em 16 de janeiro de 1932, na cidade de Limoeiro. Era filho do Sr. Aureliano Ribeiro e Silva, e da Sra. Maria Alves Ribeiro e Silva. Considerando a origem humilde de seus pais, mas fortalecidos pelos laços familiares, Erick Ribeiro teve uma infância muito tranquila, sendo uma criança calma, obediente e estudiosa.

O homenageado cursou o 1º grau no Colégio Cristo Rei, na cidade de Pesqueira, conquistando sempre os primeiros lugares. Naquela ocasião, foi também membro do atuante “tiro de guerra”. Estudou o 2º grau nas escolas Carneiro Leão e Porto Carreiro, na cidade do Recife, como aluno exemplar, conseguiu o 2º lugar no vestibular de medicina, na Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco, onde foi o laureado da turma.

Depois de formado, o Dr. Erick iniciou sua carreira como médico na cidade de Cabrobó. Pouco depois, foi convidado para desempenhar suas funções na cidade de Salgueiro, como sócio da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, junto com seu primo, médico e amigo, Dr. Edmundo Ribeiro de Barros, conhecido como Dr. Buda.

Fixando residência em Salgueiro, casou-se com a então senhorita, jovem e bela, Maria Inês Soares Figueira, com quem teve três filhas: Erika, Izabella e Catarina, como marido e pai exemplar, demonstrou muito carinho por sua família.

Realizando seu trabalho com a responsabilidade de salvar vidas, considerando sua competência profissional, pode-se afirmar que foi em Salgueiro, que o Dr. Erick passou a ser conhecido em toda região do Sertão-Central, sobressaindo-se como “expert” em suturas, porque tinha segurança no manejo do bisturi, onde no exercício da medicina tinha grande tino e bondade ilimitada. Por isso, era muito solicitado na área de obstetrícia, onde, atuando com sua tranquilidade e competência, fazia sucesso junto às suas pacientes, principalmente, porque Erick foi em vida, uma pessoa muito simples e iluminada, desprovida de qualquer vaidade e orgulho. Tudo o que fez foi de forma sutil, imprimindo um toque de sensibilidade, de beleza e de perfeição, como investimento espiritual, jamais fazendo da sua atividade degraus para conquistar fama ou poder.

O Dr. Erick foi médico Perito do antigo INPS, pelos serviços prestados e capacidade na função que exercia, foi designado “Coordenador do Agrupamento Médico Pericial”.

Além de médico, destacava-se na sociedade salgueirense, pela sua fidalguia, urbanidade, pelo seu caráter de homem sério e facilidade em fazer amigos. Sempre se fez presente nas diversas atividades da comunidade e, foi membro atuante dos Clubes de Serviços. Foi o fundador da Câmara Júnior de Salgueiro, no ano de 1975. Ingressou na Loja Maçônica Legionários da Fraternidade, chegando a ocupar o cargo de Venerável, daquela loja. Foi um homem muito generoso, porque além de participante ativo nas instituições comunitárias, por seu imenso coração e carisma, era muito solicitado pelas pessoas humildes da periferia da cidade, realizando consultas grátis. Também amava a música à qual dedicava suas horas de lazer, tocando violão e procurando aperfeiçoar-se no órgão.

Dentre as suas habilidades, ressaltava-se o aspecto de desportista. Ainda como estudante, no Recife, foi jogador amador do Santa Cruz Futebol Clube. Em Salgueiro, ao lado do Dr. Buda e amigos, foi baluarte do Clube Atlético, chegando a organizar campanhas para alocar recursos para a manutenção do referido clube esportivo.

Sendo Erick Ribeiro um sertanejo do Pajeú e possuidor de uma autêntica personalidade artística, destacou-se ainda na região, por sua “arte de fotografar”. Suas principais inspirações eram o “por do sol” e as plantas nativas do sertão, tendo como preferida, a “flor do mandacaru”, exemplificando “exatamente o catingueiro, o mais cordial dos homens cordiais da tipologia social brasileira” (segundo relatou Orlando Parahym, médico e jornalista). Erick deixou inúmeros exemplares de sua arte em várias exposições de fotografias no interior de Pernambuco. Obteve o 1º lugar em concurso de fotografia promovido pelo DNER, e ainda foi classificado em 3º lugar no concurso promovido pelo Laboratório Merk Sharp Dohme.

O homenageado faleceu em 20 de janeiro de 1987, aos 56 anos, de embolia cerebral, na cidade do Recife. Deixou um grande exemplo para sua família, de homem digno, honesto e semeador de muita bondade e fraternidade para todas as pessoas, sendo um legado inspirador da caridade médica no município de Salgueiro e região.

Alguns anos após sua morte, a família do Dr. Erick Ribeiro recebeu um convite da Fundação Joaquim Nabuco, que organizou uma exposição fotográfica com a sua obra, denominada “O Resgate da Vida” (retratando a vida, a beleza e a cor do Sertão),

expondo painéis contendo textos que Erick gostava de dizer, da autoria de Euclides da Cunha, Ariano Suassuna e João Guimarães Rosa. Foi realizada em 26 de setembro de 1991, na Galeria Baobá, instalada na própria Fundação, localizada nos Apípicos de Gilberto Freyre. A exposição foi assunto nos jornais do Recife, na coluna de João Alberto e outros jornalistas pernambucanos, e na Rede Globo. Depois, em outubro de 1992, a exposição inaugurou o espaço cultural do então Sheraton Petribú Hotel (hoje, Dorisol Recife Gran Hotel), localizado em Piedade, município de Jaboatão dos Guararapes. Na época, também teve uma exposição com noventa fotos na agência do Banco do Brasil de Salgueiro.

A inspiração e visão do homenageado, o médico-fotógrafo, Dr. Erick Ribeiro, nas suas obras artísticas foi clicar a beleza e a vida sertaneja, especialmente com sua vivência na cidade de Salgueiro, enxergando o sertão, contrastando a região das secas, da desolação e da pobreza. Apresentando um sertão que, como todas as terras, reflete grandezas e misérias. Cuja obra retrata a revanche da beleza e da vida, que o olhar sensível de Erick, soube de forma subjetiva, mas fielmente, captar a esperança do sertanejo na busca de dias melhores, que haveremos de vivenciar.

É com este sentimento de esperança de dias melhores, em todas as necessidades do povo sertanejo que, merecidamente, denominamos a UPAE de Salgueiro, com o nome do Dr. Erick Ribeiro. Solicitando aos nobres Pares que aproveem este pleito.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2013.
Mary Gouveia Deputada

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1462/2013
Ementa: Denomina de “Hospital de Câncer - Médico Jaime de Queiroz” o Hospital de Câncer de Pernambuco.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica denominado “Hospital de Câncer - Médico Jaime de Queiroz” o Hospital de Câncer de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nascido em 26 de setembro de 1927, Jaime de Queiroz Lima se formou pela antiga Faculdade de Medicina do Recife, no final de 1952. De família modesta, durante a graduação residiu em uma pensão nas proximidades da Universidade Católica de Pernambuco (Unicap). A extensa carreira teve início na antiga Clínica de Câncer, onde deu os primeiros passos de sua longa caminhada. Durante a vasta trajetória, foi diretor do Hospital de Câncer de Pernambuco (HCP) por 13 anos, chefe do Departamento de Mastologia do HCP por aproximadamente uma década, além de chefe do Serviço de Atendimento Médico, Domiciliar e de Urgência do Hospital Getúlio Vargas (HGV) e diretor de Promoção Social na gestão do governador Cid Sampaio. A paixão pela oncologia fez Jaime de Queiroz trabalhar até as vésperas da internação no Hospital Sírio-Libanês, em São Paulo, onde não resistiu a complicações da doença.

O especialista iniciou sua trajetória na antiga Clínica de Câncer. Durante mais de 50 anos de dedicação a medicina, presidiu a Sociedade Brasileira de Cancerologia, além de ter dirigido o Hospital de Câncer de Pernambuco por 13 anos. Atualmente comandava o Serviço de Controle e Prevenção da unidade. Diante do exposto nada mais justo em homenagear o doutor Jaime de Queiroz, nomeando o atual Hospital de Câncer de Pernambuco com seu nome.

Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2013.
Guilherme Uchôa Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1463/2013

Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartazes, informando o telefone da Delegacia do Meio Ambiente e o Disque-denúncia, nas dependências de escolas públicas e privadas, postos de saúde, universidades ou faculdades e terminais ou estações de transporte do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes informando o telefone da Delegacia do Meio Ambiente e do Disque-denúncia, nas dependências de escolas públicas e privadas, postos de saúde, universidades ou faculdades e terminais ou estações de transporte do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297x420 mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:
‘DENUNCIE CRIMES CONTRA OS ANIMAIS. LIGUE PARA DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE: (81) 3184-7119 OU PARA O DISQUE-DENÚNCIA: (81) 3421-9595’.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Atualmente as sociedades têm reconhecido suas obrigações com o tratamento dos animais sob sua responsabilidade, e muitos países têm demonstrado preocupação com a proteção dos animais e a prevenção da crueldade. Denunciar os maus tratos é a melhor maneira de combater os crimes contra animais, sendo quem presencia o ato, responsável pela denuncia, devendo existir testemunha, fotos e tudo que puder comprovar o alegado. Denunciar é um ato de cidadania o problema é que a maioria dos cidadãos pernambucanos não sabe aonde deve reportar tal denuncia. Por se tratar de uma iniciativa de relativa importância, nada mais justo que está proposição seja aprovado. Uma vez que com esta iniciativa a população saberá a quem deverá comunicar qualquer ato de abandono, espancamento e mutilação dos animais, através da divulgação do telefone da Delegacia do Meio Ambiente e do Disque-denúncia em todo o nosso estado, prevenindo assim qualquer destes atos. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2013.
Sérgio Leite Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª , 7ª , 9ª e 10ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 4284/2013

Proposta de Emenda à Constituição nº 07/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ACRESCENTAR O ART. 123-A À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, TORNANDO OBRIGATORIA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES QUE ESPECIFICA. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO FINANCEIRO* (ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Constituição nº 07/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa acrescentar o art. 123-A à Constituição do Estado de Pernambuco, tornando obrigatória a execução de créditos constantes da Lei Orçamentária Anual oriundos de emendas parlamentares que especifica.
2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 17, II, da Constituição Estadual. A proposição ora em análise encontra-se inserida na *competência legislativa concorrente* da União para dispor sobre *direito financeiro*, Estados e Distrito Federal, conforme o art. 24, I, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a proposição ora em análise não apresenta qualquer incompatibilidade com as normas constitucionais. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 07/2013, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 07/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de junho de 2013.
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4285/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1325/2013
Autor: Deputado Eduardo Porto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “RODOVIA FREI CAETANO DE MESSINA”, A PE 218 QUE LIGA A BR 424 AO ESTADO DE ALAGOAS, PASSANDO PELAS CIDADES DE BREJÃO, TEREZINHA E BOM CONSELHO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPE-TÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDE-RAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPO-TO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALI-DADE. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1325/2013, de autoria do Deputado Eduardo Porto, que visa denominar “Rodovia Frei Caetano de Messina”, a PE 218 que liga a BR 424 ao Estado de Alagoas, passando pelas cidades de Brejão, Terezinha e Bom Conselho. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator
A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona Alexandre de Moraes : <i>“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.</i> <i>Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.</i> <i>São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).</i> <i>São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)</i> Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: <i>“Art. 25.</i> <i>.....</i> <i>§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”</i>

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, visto que o homenageado já veio a falecer. Ademais, conforme informação prestada pelo Departamento de Estradas e Rodagens, através de Ofício, a rodovia referida não possui denominação. Não existem, portanto, quaisquer outros óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1325/2013, de autoria do Deputado Eduardo Porto.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1325/2013, de autoria do Deputado Eduardo Porto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de junho de 2013.
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de junho de 2013.
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de junho de 2013.
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4286/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2013
Autor: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “TEN. JOÃO GOMES DE LIRA” A RODOVIA PE-329 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE QUIXABA AO MUNICÍPIO DE CARNAIBA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que visa denominar “Ten. João Gomes de Lira” a Rodovia PE-329 que liga o município de Quixaba ao município de Carnaíba. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator
A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona Alexandre de Moraes : <i>“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.</i> <i>Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.</i> <i>São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).</i> <i>São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)</i> Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: <i>“Art. 25.</i> <i>.....</i> <i>§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”</i>

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, visto que o homenageado já veio a falecer. Ademais, conforme informação prestada pelo Departamento de Estradas e Rodagens, através de Ofício, a rodovia referida não possui denominação. Não existem, portanto, quaisquer outros óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Terezinha Nunes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de junho de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Terezinha Nunes.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de junho de 2013.
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Terezinha Nunes.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de junho de 2013.
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Terezinha Nunes.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4287/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2013
Autor: Deputado Sebastião Oliveira Júnior

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “RODOVIA DEPUTADO ARGEMIRO PEREIRA DE MENESES” A PE-414, NO TRE-

CHO QUE LIGA A BR-232 AO DISTRITO DE BERNARDO VIEIRA ATÉ A DIVISA COM A PARAÍBA. MATÉRIA INSERTA NA COMPE-TÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDE-RAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPO-S TO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALI-DADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2013, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, que visa denominar “Rodovia Deputado Argemiro Pereira de Meneses” a PE-414, no trecho que liga a BR-232 ao Distrito de Bernardo Vieira até a divisa com a Paraíba. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, visto que o homenageado já veio a falecer. Ademais, conforme informação prestada pelo Departamento de Estradas e Rodagens, através de Ofício nº 631/2013 PR, a rodovia referida não possui denominação.

Não existem, portanto, quaisquer outros óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2013, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2013, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de junho de 2013.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4288/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2013
Autoria: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR, no CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A MISSA DO VAQUEIRO DE CARAIBEIRAS, MUNICÍPIO DE TACARATU, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPE-TÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDE-RAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALI-DADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº

1417/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que visa incluir, no calendário oficial de eventos do estado de Pernambuco a missa do Vaqueiro de Caraibeiras, município de Tacaratu. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2012, de autoria do Rodrigo Novaes.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de junho de 2013.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4289/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2013
Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O “DIA ESTADUAL PELA LUTA DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL” E DAR OUTRAS PROVIDÊN-CIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPE-TÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDE-RAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALI-DADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o dia Estadual pela luta da erradicação do trabalho infantil, e dar outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não

lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 01/2013
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1421/2013

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2013.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui o Dia Estadual pela Luta da Erradicação do Trabalho Infantil, a ser comemorado, anualmente, em 12 de junho e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, o “Dia Estadual pela Luta da erradicação do Trabalho Infantil,” a ser celebrado, anualmente, no dia 12 (doze) de junho.

Art. 2º O ““Dia Estadual de pela Luta da erradicação do Trabalho Infantil,” não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, nos termos do substitutivo acima proposto.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de junho de 2013.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4290/2013

Projeto de Lei Complementar nº 1433/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC, VINCULADA À SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS - SRHE, O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - PCCV, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO SEU QUADRO PRÓ-PRIO DE PESSOAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1433/2013, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 046, de 10 de junho de 2013, que

visa alterar a Lei Complementar nº 192, de 7 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1433/2013, de autoria do Governador do Estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1433/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de junho de 2013.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4291/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE BEM IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO, NESTE ESTADO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NOS TER-MOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALI-DADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

A doação em questão terá como encargo a construção e instalação, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 25 de março de 2013, da Área Integrada de Segurança do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, vinculada à Secretaria de Defesa Social do Estado.

O projeto tramita em regime de urgência.

2.Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a receber doação com encargos.

No caso presente, entendo que as condições impostas são juridicamente possíveis, lícitas e atendem a relevante interesse público.

Foram atendidos os requisitos legais necessários à obtenção da autorização legislativa pleiteada, razão pela qual inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal à aprovação do projeto de lei ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de junho de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4292/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NOS MUNICÍPIOS DE BREJÃO E TEREZINHA, NESTE ESTADO. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSSISTEMA SEMELHANTE, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS, NO MÍNIMO, COM IDÊNTICA EXTENSÃO FÍSICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente na área de 46,64 ha (quarenta e seis hectares e sessenta e quatro ares) composta de vegetação com espécies nativas dos domínios Atlântico e da Caatinga, bem como de vegetação com espécies exóticas, localizado nos Municípios de Brejão e de Terezinha, neste Estado. Conforme informado na Mensagem nº 048/2013, de 10 de junho de 2013, a proposta se faz necessária para viabilizar a obra de construção da Barragem Brejão.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Observa-se ainda que o pré falado projeto prevê, em seu artigo 2º, expressamente a exigência contida no art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, no sentido de que a supressão de vegetação fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema

semelhante, correspondente às áreas degradas, no mínimo, com idêntica extensão física.

Dispõe o citado dispositivo legal:
“*Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso.*
.....

§ 2º A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”
Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 3º do mencionado projeto de lei ordinária, “*A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra*”.

Inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2013, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de junho de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4293/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1441/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2013, NO VALOR DE R\$ 81.720.000,00 (OITENTA E UM MILHÕES E SETECENTOS E VINTE MIL REAIS), EM FAVOR DO FUNDO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAFIN. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1441/2013, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 050/2013, de 12 de junho de 2013, que visa abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013, crédito suplementar no valor de R\$ 81.720.000,00 (oitenta e um milhões e setecentos e vinte mil reais), em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 2º), os recursos destinados à abertura do crédito suplementar serão provenientes da anulação, em igual importância, da dotação discriminada no Anexo II.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1441/2013, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1441/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de junho de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4294/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A presente proposição tem por objetivo prorrogar o prazo para cumprimento de exigência concernente à fruição do benefício de redução de base de cálculo do IPVA, relativamente a ônibus que integre o Sistema Complementar de Passageiros da Região Metropolitana do Recife.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:
“*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*
§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*
1 - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária.”
Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Recife, 19 de junho de 2013

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de junho de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4295/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1443/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A CESSÃO, AO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, PELO PRAZO DE 4 (QUATRO) ANOS, O DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADO NA RUA DOUTOR ROBERTO NOGUEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO, MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, NESTE ESTADO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1443/2013, de autoria do Governador do Estado, que objetiva autorizar a cessão do direito de uso do imóvel localizado na Rua Doutor Roberto Nogueira Lima, s/nº, Centro, Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado, conforme preceituum o § 1º do art. 4º e o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual.

Consoante justificativa apresentada, a cessão de direito de uso objeto da presente proposição legislativa tem por objetivo a instalação da sede do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Afogados da Ingazeira.

A Mensagem nº 052/2013, anexa ao Projeto de Lei Ordinária nº 1443/2013, justifica a necessidade da cessão de uso dos imóveis mencionados, *in verbis*:

“Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo autorizar a cessão do direito de uso do imóvel localizado na Rua Doutor Roberto Nogueira Lima, s/nº, Centro, Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado, conforme preceituum o § 1º do art. 4º e o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual.

A cessão de direito de uso objeto da presente proposição legislativa tem por objetivo a instalação da sede do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Afogados da Ingazeira.

A iniciativa reveste-se de importância em razão de o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Afogados da Ingazeira encontrar-se sem sede própria e, conseqüentemente, com sérias dificuldades para realizar as suas importantes atribuições institucionais.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1443/2013, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

No caso, o Estado pretende ceder o direito de uso bens imóveis públicos ao Município do Recife, a título gratuito, a fim de que possa ser utilizado para fins de assistência social, saúde e esportes.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, estatui que:
“*Art. 4º*

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.”

Recife, 19 de junho de 2013

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1443/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sílvio Costa Filho Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1443/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de junho de 2013.
Presidente: Raquel Lyra. Relator : Sílvio Costa Filho. Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4296/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1444/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1444/2013, através da mensagem nº 053 de 12 de junho de 2013, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

Saliente-se, por oportuno, que a reestruturação da Polícia Civil de Pernambuco, por meio do Planejamento Estratégico Situacional, alinha-se aos objetivos definidos pela Secretaria Nacional de Gestão Pública – GESPUBLICA.

Concebida em consonância com o novo modelo de gestão por resultados implantado pelo Governo do Estado, a adequação de estrutura organizacional ora proposta busca consolidar o objetivo estratégico de prevenir e reduzir a violência e a criminalidade em Pernambuco.

Não haverá aumento de despesas em decorrência da presente proposição, uma vez que a criação de cargos e funções é compensada pela extinção de gratificações e de outras funções.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários,

deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1444/2013, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1444/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de junho de 2013.
Presidente: Raquel Lyra. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4297/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.818, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012, QUE AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSSISTEMA SEMELHANTE, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS, NO MÍNIMO, COM IDÊN­TICA EXTENSÃO FÍSICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o art. 1º da Lei nº 14.818, de 31 de outubro de 2012.

Conforme informado na Mensagem nº 054/2013, de 12 de junho de 2013, a proposta se faz necessária para viabilizar a obra de ampliação e adequação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES do Município de Petrolina, enquadrada como de utilidade pública conforme Resolução CONAMA n° 369, de 28 de março de 2006.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Observa-se ainda que a Lei nº 14.818, de 31 de outubro de 2012 mantém o seu artigo 2º, que prevê expressamente a exigência contida no art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, no sentido de que a supressão de vegetação fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, correspondente às áreas degradadas, no mínimo, com idêntica extensão física. Dispõe o citado dispositivo legal:

“Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso.

§ 2º A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

Inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2013, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de junho de 2013.
Presidente: Raquel Lyra. Relator : Ângelo Ferreira. Favoráveis os (6) deputados: André Campos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4298/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR ESPAÇO EDUCACIONAL PROFESSORA ANITA PAES BARRETO A SEDE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa denominar Espaço Educacional Professora Anita Paes Barreto a sede do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, visto que o homenageado já veio a falecer. Ademais, o Conselho Estadual de Educação referido não possui denominação.

Não existem, portanto, quaisquer outros óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1446/2013, de autoria do Governador do Estado.

Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de junho de 2013.
Presidente: Raquel Lyra. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (6) deputados: André Campos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE E POR MORTE DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO ESTADO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Civis e Militares do Estado.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2013, de autoria do Governador do Estado.

Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de junho de 2013.
Presidente: Raquel Lyra. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (6) deputados: André Campos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4300/2013

Relatório

Vem à comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, o projeto de Lei Ordinária nº 1434/2013, oriundo do

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

11

Poder Executivo. Concedendo Autorização ao estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

Parecer do Relator

A matéria versada neste projeto de lei esta em conformidade com a competência da união e municípios, amparada no Art. 25, §1º da Constituição da Republica Federativa do Brasil, quando da competência desta casa para legislar sobre matéria desta natureza:

Art.º 25 – Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observando os princípios desta Constituição.

§ 1º - são reservadas aos estados as competências que não lhe sejam vedados esta Constituição.

A presente proposição tem como objetivo geral autorizar o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado. Declaro-me favorável a aprovação do Projeto de lei ordinária de nº 1434/2013, de autoria do Governador do Estado.

Francismar Pontes Deputado
Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do projeto de Lei Ordinária nº 1434/2013, de Autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 18 de junho de 2013.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Francismar Pontes.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Francismar Pontes, Leonardo Dias, Odacy Amorim.

Parecer N° 4301/2013

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1450/2013, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente de e por morte de Policiais Cíveis e Militares do Estado. Pela APROVAÇÃO.
--

1. Histórico
Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 56/2013, de 12 de junho de 2013.

O Projeto em referência visa dispor sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Cíveis e Militares do Estado.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem a Constituição Federal, o art. 19, *caput*, § 1º, II, da Constituição do Estado e do art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei resulta das conclusões da Comissão de Estudo Técnico composta pelas Secretarias de Defesa Social, Planejamento e Gestão e Administração, e tem a intenção de assegurar de forma rápida e eficaz o aprimoramento das despesas e pagamentos com as indenizações por invalidez e por morte de Policiais Cíveis e Militares do Estado.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde e Assistência Social seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1450/2013, de autoria do Poder Executivo.

Clodoaldo Magalhães Deputado
3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1450/2013, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 18 de junho de 2013.
--

Presidente: Sérgio Leite.
Relator : Clodoaldo Magalhães.
Favoráveis os (5) deputados: Clodoaldo Magalhães, Francismar Pontes, Isabel Cristina, Raimundo Pimentel, Sérgio Leite.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Parecer N° 4302/2013

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1433/2013
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC, VINCULADA À SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS - SRHE, O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - PCCV, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO SEU QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1433/2013, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 046 de 10 de junho de 2013, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei Complementar nº 192, de 7 de dezembro de 2011, a qual, por seu turno, institui, no âmbito da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal;

2.2-Conforme mensagem governamental, a alteração ora proposta objetiva incluir no citado PCCV, para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Recursos Hídricos e Climáticos, a previsão de jornadas especiais, em regime de plantão, que observarão a proporcionalidade limite de 1/3 (um para três), sendo uma hora de trabalho para três horas de descanso, na forma disposta em regulamento, a critério da Administração, tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados;

2.3- Para tanto, com a alteração da Lei Complementar 192 de 7 de dezembro de 2011, o seu art 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A jornada de trabalho regular dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Recursos Hídricos e Climáticos – GORHC fica fixada em 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas especiais, em regime de plantão, que observarão a proporcionalidade limite de 1/3 (um para três), sendo uma hora de trabalho para três horas de descanso, na forma disposta em regulamento, a critério da Administração, tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados”;

2.4-Assim sendo, o servidor que cumprir 8 (oito) horas de plantão, por exemplo, fará jus a 24 (vinte e quatro) horas de descanso. Cumpre ressaltar que a presente proposição também terá como princípio evitar a interrupções na prestação das informações ao Sistema Nacional de Prevenção e Alerta de Desastres Naturais;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais *que irão permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei Complementar nº 192, de 7 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal, objetivando evitar interrupções na prestação das informações ao Sistema Nacional de Prevenção e Alerta de Desastres Naturais, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Sebastião Rufino Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1433/2013 de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de junho de 2013.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4303/2013

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1434/2013

Autor: Poder Executivo
EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE BEM IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, NESTE ESTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1434/2013, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 047 de 10 de junho de 2013, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição ora em estudo encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa autorizar o Estado de Pernambuco a receber, com encargo, de bem imóvel situado no município do Cabo de Santo Agostinho, , neste Estado, conforme disposto no inciso IV do artigo 15, da Constituição Estadual;

2.2- De acordo com a mensagem governamental, a doação em análise terá por encargo a construção e instalação, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, da Área Integrada de Segurança - AIS do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, vinculada à Secretaria de Defesa Social.

2.3- Para tanto, a instalação da AIS objeto da presente proposição reveste-se de grande relevância para o êxito do Plano Estadual de Segurança Pública – Pacto Pela Vida e dará continuidade ao importante trabalho desempenhado pelos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social nos Municípios do Cabo de Santo Agostinho e de Ipojuca, neste Estado;

2.4-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que o evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão autorizar o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, os imóveis caracterizados como lotes 03 e 04, componentes da Quadra 191 do Loteamento Cidade Garapú, situados no Município do Cabo de Santo Agostinho, objeto das Matrículas 8.189 e 8.190, de 3/02/2010, perante o Registro Geral de Imóveis da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.**

Ângelo Ferreira Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1434/2013, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de junho de 2013.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4304/2013

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1435/2013
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NOS MUNICÍPIOS DE BREJÃO E DE TEREZINHA, NESTE ESTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1435/2013, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Nº 048 de 10 de junho de 2013, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa efetivar a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 46,64

Recife, 19 de junho de 2013

ha (quarenta e seis hectares e sessenta e quatro ares), composta de vegetação com espécies nativas dos domínios Atlântico e da Caatinga, bem como de vegetação com espécies exóticas, localizado nos Municípios de Brejão e de Terezinha, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para fins de viabilizar a obra de construção da Barragem Brejão;

2.2- Para efeito da presente Lei, autorização legislativa que ora se requer tem por finalidade viabilizar a obra de construção da Barragem do município de Brejão, neste Estado.

2.3- A autorização para supressão da vegetação de que trata a presente Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou a recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995;

2.4- Ademais, a execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa autorizar a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente nos Municípios de Brejão e Terezinha, neste Estado, objetivando viabilizar a obra de construção da Barragem de Brejão.***

Ângelo Ferreira Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1435/2013, de autoria do Poder Executivo do Estado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de junho de 2013.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4305/2013

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1441/2013
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2012. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1441/2013, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 050 de 12 de junho de 2013, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa efetivar abertura de crédito ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013, crédito suplementar no valor de R\$ 81.720.000,00 (oitenta e um milhões e setecentos e vinte mil reais), em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN, no termos especificados no Anexo I, da presente Lei;

2.2- De acordo com a mensagem governamental, a solicitação requerida objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para viabilizar o cumprimento de despesas com pessoal inativo e pensionistas;

2.3- Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do incluso Projeto de Lei, serão provenientes da anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que o evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa efetivar a liberação de recursos no valor acima referendado, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN, objetivando o cumprimento de despesas com pessoal inativos e pensionistas, conforme especificadas no Anexo I, da presente Lei.***

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1441/2013, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de junho de 2013.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 4306/2013

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1442/2013
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1442/2013, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 051 de 12 de junho de 2013, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente proposição objetiva colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa modificar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, a qual, no seu turno, dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

2.2- Conforme mensagem governamental, a proposição ora em análise objetiva prorrogar o prazo para cumprimento de exigência concernente à fruição do benefício de redução de base de cálculo do IPVA, relativamente a ônibus que integre o Sistema Complementar de Passageiros da Região Metropolitana do Recife;

2.3- A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 8º.....”

§ 6º Em se tratando de ônibus de empresa concessionária, permissionária ou autorizada de serviço público de transportes coletivos, ou cuja posse a mencionada empresa detenha em decorrência de contrato de arrendamento mercantil – leasing, empregados exclusivamente no transporte urbano e metropolitano:

III – a partir de 1º de junho de 2010, o benefício também se aplica, observado o disposto no inciso II e no § 13, a ônibus que integre o Sistema Complementar de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, independentemente da natureza jurídica do respectivo adquirente;

§ 13. Relativamente ao exercício de 2013, o benefício de que trata o inciso III do § 6º poderá ser requerido até 30 de abril de 2013.

2.4-Registra-se, que as despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja modificada a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA , cujo objetivo é prorroga o prazo para cumprimento de exigência concernente à fruição do benefício de redução de base de cálculo do IPVA, relativamente a ônibus que integre o Sistema Complementar de Passageiros da Região Metropolitana do Recife.**

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1442/2013, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de junho de 2013.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 4307/2013

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1443/2013
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO BEM IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1443/2013, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 052 de 12 de junho de 2013, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição objetiva autorizar a cessão do direito de uso do imóvel localizado na Rua Doutor Roberto Nogueira Lima, s/nº, Centro, do Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado, conforme preceituam o § 1º do art. 4º e o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual;

2.2-Conforme mensagem governamental, a referida cessão de direito de uso objeto da presente proposição legislativa tem por objetivo efetivar a instalação da sede do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Afogados da Ingazeira;

2.3-Para tanto, a presente iniciativa reveste-se de suma importância em razão de o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Afogados da Ingazeira encontrar-se sem sede própria e, conseqüentemente, com sérias dificuldades para realizar as suas importantes atribuições institucionais.

2.4- O imóvel objeto da cessão de uso do imóvel dar-se-á a título gratuito pelo prazo de 4 (quatro) anos e destinar-se-á exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, da presente Lei , obrigando o município a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa ceder o direito de uso do imóvel de sua propriedade ao município de Afogados da Ingazeira para instalação da sede do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, daquele Município.**

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1443/2013, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de junho de 2013.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 4308/2013

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1444/2013
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS

OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1444/2013, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 053 de 12 de junho de 2013, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências;

2.2- A alteração objeto da presente Lei, tem por finalidade promover a reestruturação da Polícia Civil de Pernambuco, por meio do Planejamento Estratégico Situacional, alinha-se aos objetivos definidos pela Secretaria Nacional de Gestão Pública – GESPÚBLICA ;

2.3- É importante ressaltar, que o novo modelo de gestão por resultados implantado pelo Governo do Estado, carece de uma adequação na estrutura organizacional ora proposta buscando consolidar o objetivo estratégico de prevenir e reduzir a violência e a criminalidade em Pernambuco;

2.4-Para tanto, ficam alteradas as denominações das seguintes unidades policiais: A Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente – GPCA passa a denominar-se Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente - DPCA; A Delegacia de Polícia de Proteção à Pessoa – DPPP passa a denominar-se Delegacia de Desaparecidos e de Proteção à Pessoa – DDPP, mantida sua atual estrutura; A Divisão de Inteligência - DIVINT, integrante da estrutura organizacional do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa – DHPP, passa a denominar-se Núcleo de Inteligência – NI; e As Delegacias de Polícia da Mulher, integrantes da estrutura organizacional do Departamento de Polícia da Mulher, passam a denominar-se Delegacias de Atendimento à Mulher – DEAM’S, mantidas as seqüências numéricas que as distinguem;

2.5 – Ficam criadas, na estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social: 3 (três) Divisões de Homicídios, subordinadas à Diretoria Integrada Especializada da Polícia Civil – DIRESP e à Diretoria Integrada do Interior 1 da Polícia Civil – DINTER 1; e 19 (dezenove) Delegacias de Polícia de Homicídios, subordinadas às Divisões de Homicídios, ora criadas, e às Diretorias Integradas do Interior 1 e 2 da Polícia Civil – DINTER 1 e 2;

2.6- As regiões de abrangência das Divisões de Homicídios e as áreas de segurança das Delegacias de Homicídios, criadas por esta Lei, serão definidas. por meio de portaria do Secretário de Defesa Social do Estado;

2.7-Para tanto, ficam criadas, na estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, a Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos – DPCRICI e a Delegacia de Polícia de Repressão à Intolerância Esportiva – DPRIE, subordinadas, respectivamente, à Gerência de Controle Operacional Especializada– DIRESP, e à Coordenação de Operações e Recursos Especiais – CORE. Conforme disposto no “art. 9º Ficam criadas as Coordenações de Planejamento e Modernização da Polícia Civil – COPLAM e de Planejamento Operacional – CPO, subordinadas à Subchefia de Polícia Civil;

2.8-Com as alterações constantes da presente Lei seu artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Ficam alterados os Níveis de 11 (onze) Delegacias de Polícia Circunscriçoniais, integrantes da estrutura organizacional da Polícia Civil, da seguinte forma:

I – a Delegacia de Polícia da 29ª Circunscrição – Igarassu, do Nível 2 para o Nível 1;

II - a Delegacia de Polícia da 33ª Circunscrição – Cruz de Rebouças, do Nível 2 para o Nível 1;

III - a Delegacia de Polícia da 50ª Circunscrição – Nazaré da Mata, do Nível 3 para o Nível 2;

IV - a Delegacia de Polícia da 51ª Circunscrição – Vicência, do Nível 3 para o Nível 2;

V - a Delegacia de Polícia da 75ª Circunscrição – Água Preta, do Nível 3 para o Nível 2;

VI - a Delegacia de Polícia da 120ª Circunscrição – João Alfredo, do Nível 3 para o Nível 2;

VII – a Delegacia de Polícia da 129ª Circunscrição – Toritama, do Nível 3 para o Nível 2;

VIII - a Delegacia de Polícia da 159ª Circunscrição – Custódia, do Nível 3 para o Nível 2;

IX - a Delegacia de Polícia da 168ª Circunscrição – São José do Egito, do Nível 3 para o Nível 2;

X - a Delegacia de Polícia da 186ª Circunscrição – Petrolândia, do Nível 3 para o Nível 2;

XI – a Delegacia de Polícia da 211ª Circunscrição – Cabrobó, do Nível 3 para o Nível 2.”;

2.9- As Delegacias de Polícia e os órgãos criados por esta Lei serão chefiados por Delegados de Polícia designados por portaria do Secretário de Defesa Social, ouvido o Chefe de Polícia. Oportuno, a medida determina ainda que os cargos de Assessoramento destinados à Coordenação de Planejamento e Modernização da Polícia Civil – COPLAM e à Coordenação de Planejamento Operacional – CPO serão nomeados em comissão pelo Governador do Estado;

2.10- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias;

2.11-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa alterar a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, promovendo a reestruturação da Polícia Civil por meio do Planejamento Estratégico Situacional, alinhando-se aos objetivos definidos pela Secretaria Nacional de Gestão Pública – GESPÚBLICA e da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.**

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1444/2013 de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de junho de 2013.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Sebastião Rufino.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 4309/2013

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1445/2013
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.818, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012, QUE AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1445/2013, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 054 de 12 de junho de 2013, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei nº nº 14.818, de 31 de outubro de 2012, que autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente no Município de Petrolina, neste Estado;

2.2-De acordo com a mensagem governamental, a autorização legislativa que ora se requer tem por finalidade viabilizar a obra de ampliação e adequação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES do Município de Petrolina, enquadrada como de utilidade pública conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006;

2.3- A alteração proposta modificou o art. 1º da Lei nº 14.818, de 31 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em área de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 6,9941 ha (seis hectares, noventa e nove ares e quarenta e um centiares) de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, assim como de espécies exóticas, localizada na Área de Preservação Permanente do Rio São Francisco, no Município de Petrolina, neste Estado, conforme Memoriais Descritivos constantes dos Anexos I e II, para fins de viabilizar as obras de ampliação e de adequação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Petrolina, enquadrada como de utilidade pública conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.”;

2.4 - Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este

Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa autorizar a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente no município de Petrolina, objetivando viabilizar a obra de ampliação e adequação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, daquele município enquadrada como de utilidade pública conforme Resolução CONAMA n° 369, de 28 de março de 2006.**

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1445/2013 de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de junho de 2013.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4310/2013

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1446/2013
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR ESPAÇO EDUCACIONAL PROFESSORA ANITA PAES BARRETO A SEDE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1446/2013, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 055 de 12 de junho de 2013, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão, recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva denominar “**ESPAÇO EDUCACIONAL PROFESSORA ANITA PAES BARRETO**” a sede do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco;

2.2- De acordo com a justificativa do autor, o Projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade prestar importante homenagem póstuma a “Professora Anita Paes Barreto, pela sua trajetória de vida pública como funcionária e Professora, destacou-se pela sua competente e dedicação ao trabalho, na área de educação no Estado de Pernambuco;

2.3- Anita Paes Barreto, foi exemplo de humanidade e pioneirismo muito fez pela educação especial no Brasil. Dentre elas merece destaque a criação, em 1925, de uma escola para “crianças anormais” - como eram então chamadas - anexa à Escola Normal. Esta escola é reconhecida por estudiosos da área como a primeira no gênero a funcionar regularmente no Brasil e seus efeitos se desdobraram até os dias atuais;

2.4- Para tanto, a Professora Anita foi docente de várias instituições de ensino superior tais como a Escola de Serviço Social de Pernambuco, Faculdade de Filosofia do Recife e Universidade do Recife, atual Universidade Federal de Pernambuco. Participou ativamente de movimentos culturais e sociais do Recife como, por exemplo, o Movimento de Cultura Popular do qual foi fundadora e primeira diretora da Divisão de Educação. Ainda por esse tempo foi Secretária de Educação do então governador Miguel Arraes de Alencar. Presa durante 17 dias pelo Movimento de 64 como subversiva, deu, mais uma vez, lição de altivez e coerência;

2.5- Ademais, a Professora Anita exerceu diversos carco em Pernambuco voltados para a Educação no Estado. Foi membro do Conselho Estadual de Educação (1988-1991) e, em 1995, o Conselho Federal de Psicologia outorgou-lhe uma comenda pela sua contribuição ao desenvolvimento da Psicologia, como ciência e profissão;

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja prestada importante homenagem póstuma a “Professora Anita Paes Barreto”, com a denominação do “ESPAÇO EDUCACIONAL PROFESSORA ANITA PAES BARRETO”, a sede do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, no Recife.**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1446/2013, de autoria do Poder Executivo.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de junho de 2013.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4311/2013

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1450/2013
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE E POR MORTE DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO ESTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1450/2013, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Nº 056 de 12 de junho de 2013, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa efetivar o pagamento de indenização aos Policiais Civis e Policiais Militares do Estado, ativos ou aposentados, da reserva remunerada ou reformados, é assegurada indenização por invalidez decorrente de acidente em serviço ou decorrente de atividade de defesa social, segundo os valores fixados no Anexo I, da presente Lei;

2.2-Conforme mensagem governamental, o presente Projeto de Lei resulta das conclusões da Comissão de Estudo Técnico composta pelas Secretarias de Defesa Social, Planejamento e Gestão e Administração, e visa ao aprimoramento das despesas concernentes às indenizações por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Civis e Militares do Estado, ativos e inativos, em razão de ato de serviço ou de qualquer outra atividade de defesa social;

2.3- Vale ressaltar, que os dependentes previdenciários dos Policiais Civis e dos Militares do Estado, ativos ou aposentados, da reserva remunerada ou reformados, é devida indenização por morte do Policial Civil ou Militar do Estado, decorrente de acidente em serviço ou de atividade de defesa social, segundo os valores fixados no Anexo II;

2.4- Para os fins da presente Lei, o evento que vitimar os Policiais Civis e os Militares do Estado, ativos ou aposentados, da reserva remunerada ou reformados, em serviço ou fora dele, deve ter relação de causa e efeito direto com o exercício das respectivas funções;

2.5-As indenizações de que tratam os arts. 1º e 2º não são devidas nos seguintes casos: Morte natural; Morte decorrente de acidente ou de atividade sem relação de causa e efeito com o serviço policial ou com atividade de defesa social; e Exercício de atividade ilícita

2.6- O pagamento da indenização deve ser realizado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação, na imprensa oficial, da decisão homologatória do processo administrativo de apuração, aos seguintes beneficiários: ao Policial Civil ou Militar do Estado, no caso de acidente; ou aos seus dependentes previdenciários, no caso de morte, independentemente de alvará. Compete ao Secretário de Administração a homologação e autorização do pagamento da indenização de que trata a presente Lei. O procedimento de pagamento da indenização deve ser regulamentado por decreto, em até 60 (sessenta) dias. Oportuno, a medida informa ainda, que o pagamento da indenização aos dependentes previdenciários do Policial Civil ou Militar do Estado deve ser realizado em cotas partes iguais;

2.7- As despesas decorrentes da presente Lei devem ocorrer por conta de dotações orçamentárias próprias;

2.8-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão dispor sobre o pagamento de indenização por invalidez e por morte Policiais Civis e Militares do Estado, decorrente de acidente proveniente de atividade de defesa social, conforme descrito no Anexo I, do presente Projeto de Lei.**

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1450/2013, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de junho de 2013.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4312/2013

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1190/2012
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Adalto Santos

Ementa: Modifica a Lei nº 14.689, de 4 de junho de 2012. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o **Projeto de Lei Ordinária nº 1190/2012**, de autoria do Deputado Adalto Santos, para análise e parecer.

Matéria original, de autoria do Deputado **Adalto Santos**, estabelece que o consumidor tenha direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais.

2. Parecer do Relator

A propositura não traz impacto financeiro, orçamentário ou tributário aos cofres públicos e também não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária do Estado de Pernambuco.

Diante dos motivos explicitados, opino no sentido de que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1190/2012**, de autoria do Deputado Adalto Santos, seja **aprovado**.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1190/2012**, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de junho de 2013.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (3) deputados: Leonardo Dias, Raquel Lyra, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4313/2013

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.433/2013
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 192, de 7 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1.433/2013, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental nº 040, de 12 de junho de 2013. A matéria tramita em regime de urgência por solicitação do autor.

1.2- A atual proposição tem o objetivo incluir no citado PCCV, para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Recursos Hídricos e Climáticos, a previsão de jornadas especiais, em regime de plantão, que observarão a proporcionalidade limite de 1/3 (um para três), sendo uma hora de trabalho para três horas de descanso, na forma disposta em regulamento, a critério da Administração, tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados.

1.3- Desta forma, a propositura dispõe que o servidor que cumprir 8 (oito) horas de plantão, por exemplo, fará jus a 24 (vinte e quatro) horas de descanso.

1.4- Assim, com proposta de lei, é justificado que poderá possibilitar maior eficácia nas atividades desempenhadas no

âmbito da APAC, em horário integral, especialmente em razão do início do período chuvoso na Região do Litoral e Zona da Mata do Estado de Pernambuco, com histórico de chuvas intensas no período compreendido ente 21h e 09h.

1.5- É ressaltado ainda que a proposição também terá o efeito de evitar interrupções na prestação das informações ao Sistema Nacional de Prevenção e Alerta de Desastres Naturais.

2. Parecer do Relator

2.1- De acordo com declaração emitida pela secretaria de Administração e assinada pelo Exmo. Sr. Décio José Padilha da Cruz, não há aumento de despesa decorrente do **Projeto de Lei Complementar nº 1.433/2013**.

2.2- Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 1.433/2013**, oriundo do Poder Executivo.

Leonardo Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº 1.433/2013, de origem do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.**

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de junho de 2013.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Leonardo Dias.
Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Raquel Lyra, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4314/2013

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1434/2013
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado. ***Pela Aprovação.***

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2013**, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 047/2013, datada de 10 de junho de 2013, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observação do regime de urgência de que trata o Art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do referido Projeto de Lei.

2. Parecer do Relator

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Estado de Pernambuco a receber, com encargo, a título de doação, os imóveis caracterizados como lotes 03 e 04, componentes da Quadra 191 do Loteamento Cidade Garapú, situados no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, objeto das Matrículas 8.189 e 8.190, de 03 de fevereiro de 2010, perante o Registro Geral de Imóveis da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

A doação em tela terá por encargo a construção e instalação, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, da Área Integrada de Segurança - AIS do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, vinculada à Secretaria de Defesa Social.

A instalação da AIS em tela reveste-se de grande relevância para o êxito do Plano Estadual de Segurança Pública - Pacto Pela Vida e dará continuidade ao profícuo trabalho desempenhado pelos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social nos Municípios do Cabo de Santo Agostinho e de Ipojuca, neste Estado.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamnto quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2013**, oriundo do Poder Executivo.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2013**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de junho de 2013.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Leonardo Dias, Raquel Lyra.

Parecer N° 4315/2013

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1441/2013
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013. <p><i>Pela Aprovação.</i></p>
1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1441/2013**, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 050/2013, datada de 12 de junho de 2013, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observação do regime de urgência de que trata o Art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei em apreciação pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013, no valor de R\$ 81.720.000,00 (oitenta e um milhões e setecentos e vinte mil reais), em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN.

A solicitação em apreço tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias insuficientes para viabilizar o cumprimento de despesas com pessoal inativo e pensionistas.

2. Parecer do Relator
A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

É igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa:

Lei Federal nº 4.320

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1441/2013**, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros Deputado

3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1441/2013 , de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado .

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de junho de 2013.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (3) deputados: Leonardo Dias, Raquel Lyra, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4316/2013

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1.444/2013
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

Pela Aprovação.

1.Histórico
Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n°

1.444/2013, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n° 053/2013, datada de 12 de junho de 2013, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observação do regime de urgência de que trata o Art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei ora apresentado visa alterar a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

É justificado pelo autor, que a reestruturação da Polícia Civil de Pernambuco, por meio do Planejamento Estratégico Situacional, alinha-se aos objetivos definidos pela Secretaria Nacional de Gestão Pública – GESPUBLICA.

Justifica ainda que o modelo foi concebido em consonância com o novo modelo de gestão por resultados implantado pelo Governo do Estado.

Ademais a adequação de estrutura organizacional ora proposta busca consolidar o objetivo estratégico de prevenir e reduzir a violência e a criminalidade em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

É destacado no corpo da mensagem encaminhada juntamente com o projeto de Lei, que não haverá aumento de despesas em decorrência da presente proposição, uma vez que a criação de cargos e funções é compensada pela extinção de gratificações e de outras funções.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1.444/2013**, oriundo do Poder Executivo.

Sebastião Rufino Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária n° 1.444/2013**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de junho de 2013.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Leonardo Dias, Raquel Lyra.

Parecer N° 4317/2013

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1.450/2013
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Cívis e Militares do Estado.

Pela Aprovação.

1.Histórico

1.1-Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n° 1.450/2013**, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n° 056/2013, datada de 12 de junho de 2013, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observação do regime de urgência de que trata o Art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do referido Projeto de Lei.

1.2- O Projeto de Lei ora apresentado dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Cívis e Militares do Estado.

1.3- Segundo justificativa do autor na mensagem da propositura, o teor do projeto de lei em tela resulta das conclusões da Comissão de Estudo Técnico composta pelas Secretarias de Defesa Social, Planejamento e Gestão e 1.4- Administração, e visa ao aprimoramento das despesas concernentes às indenizações por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Cívis e Militares do Estado, ativos e inativos, em razão de ato de serviço ou de qualquer outra atividade de defesa social.

2. Parecer do Relator

2.1- De acordo com declaração emitida pela secretária de Administração e assinada pelo Exmo. Sr. Décio José Padilha da Cruz, não há aumento de despesa decorrente do **Projeto de Lei Complementar nº 1.450/2013**.

2.2- Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1.450/2013**, oriundo do Poder Executivo.

Raquel Lyra Deputada

3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária n° 1.450/2013 , de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado .

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de junho de 2013.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Raquel Lyra.
Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Leonardo Dias, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4318/2013

Relatório

Vem à comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, o projeto de Lei Ordinária nº 1435/2013, oriundo do Poder Executivo. Concedendo Autorização para supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente nos Municípios de Brejão e de Terezinha, neste Estado, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

Parecer do Relator

A matéria versada neste projeto de lei esta em conformidade com a competência da união e municípios, amparada no Art. 25, §1º da Constituição da Republica Federativa do Brasil, quando da competência desta casa para legislar sobre matéria desta natureza:

Art.º 25 – Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observando os princípios desta Constituição.

§ 1º - são reservadas aos estados as competências que não lhe sejam vedados esta Constituição.

A presente proposição tem como objetivo geral a autorização para supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente nos Municípios de Brejão e de Terezinha, neste Estado. Declaro-me favorável a aprovação do Projeto de lei ordinária de nº 1435/2013, de autoria do Governador do Estado.

Francismar Pontes Deputado

Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do projeto de Lei Ordinária nº 1435/2013, de Autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 18 de junho de 2013.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Francismar Pontes.
Favoráveis os (4) deputados: Francismar Pontes, Leonardo Dias, Mary Gouveia, Odacy Amorim.

Parecer N° 4319/2013

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
Projeto de Lei nº 1435/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: AUTORIZA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NOS MUNICÍPIOS DE BREJÃO E DE TEREZINHA, NESTE ESTADO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório.

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1435/2013, encaminhado pelo Governador do Estado através da mensagem nº 048/2013 de 10 de junho de 2013 na qual solicita regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O projeto, ora em análise, autoriza supressão de vegetação de 46,64 ha composta de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica, Caatinga bem como de vegetação exótica, localizada nos municípios de Brejão e Terezinha, neste Estado, conforme Memorial Descritivo, que consta no Anexo Único do referido projeto.

Enfatizamos que, no artigo 2º da Lei 13.960/2009, especifica que a supressão da vegetação de preservação permanente fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo autorizar supressão de vegetação para viabilizar a obra de construção da

Barragem Brejão, de acordo com procedimento específico determinado pela Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco, em seu artigo 8º, a permissão para a supressão de vegetação de preservação permanente, desde que a área seja destinada à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, bem como que haja a aprovação de lei específica e a correspondente compensação da área degradada.

O projeto da barragem é destinado a reforçar o abastecimento de água para as cidades de Brejão e Terezinha, no agreste de Pernambuco. Tal empreendimento contribuirá significativamente para reduzir os desastres oriundos da seca e reverter a condição de abastecimento de água deficiente, além de propiciar alternativas de sobrevivência com a oferta de usos múltiplos previsto para o reservatório. Essas funções proporcionarão uma melhoria da qualidade de vida da população diretamente afetada, permitindo a dinamização de atividades econômicas e aumento de emprego e renda, além de oferecer um espaço ameno de grande beleza paisagística. Por outro lado é importante ressaltar que a construção da barragem Brejão implica necessariamente na ocorrência de vários impactos adversos sobre o ambiente atual, cuja importância foi avaliada e coberta por um conjunto de propostas de mitigação e por Programas de Controle Ambiental, que permitirão desenvolver a gestão ambiental da área.

Ressaltamos ainda a garantia dada pelo artigo 3º da Lei 13.960/2009, no qual especifica que qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciado depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1435/2013 de autoria do Governador do Estado.

Sebastião Rufino Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1435/2013 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Meio Ambiente, em 18 de junho de 2013.

Presidente: José Humberto Cavalcanti.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (3) deputados: Odacy Amorim, Sebastião Rufino, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4320/2013

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
Projeto de Lei nº 1445/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 14.818, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012, QUE AUTORIZA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

1-Relatório.

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1445/2013, encaminhado pelo Governador do Estado através da mensagem nº 054/2013 de 12 de junho de 2013.

2- Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Projeto de Lei solicita a alteração da Lei nº 14.848 de 31 de outubro de 2012 que autoriza supressão de vegetação permanente na área que especifica e dá outras providências.

A proposição, ora em análise, modifica a área ser suprimida de 6,3 hectares para 6,9941 hectares de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga e algumas espécies exóticas, localizada na Área de Preservação do Rio São Francisco, no município de Petrolina.

Enfatizamos que, no artigo 2º da Lei 13.960/2009, especifica que a supressão da vegetação de preservação permanente fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

A área requerida para viabilidade de sua supressão, e, por conseguinte, da concretização da implantação das obras de ampliação e adequação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA e do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Petrolina, neste Estado, obra de utilidade pública.

Ressaltamos ainda a garantia dada pelo artigo 3º da Lei 13.960/2009, no qual especifica que qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da

Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1445/2013 de autoria do Governador do Estado.

Odacy Amorim Deputado
3- Conclusão da Comissão
Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 1445/2013 de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Meio Ambiente, em 18 de junho de 2013.

Presidente: José Humberto Cavalcanti.
Relator : Odacy Amorim.
Favoráveis os (3) deputados: Odacy Amorim, Sebastião Rufino, Terezinha Nunes.

Parecer N° 4321/2013

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1442/2013

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. **No mérito pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2013, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem nº 051/2013, datada de 12 de junho de 2013, assinada pelo Governador EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei tem como objetivo prorrogar o prazo para cumprimento de exigência concernente à fruição do benefício de redução de base de cálculo do IPVA, relativamente a ônibus que integre o Sistema Complementar de Passageiros da Região Metropolitana do Recife.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2013, oriundo do Poder Executivo.

Clodoaldo Magalhães Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2013 , de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado .

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de junho de 2013.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Clodoaldo Magalhães. Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Leonardo Dias, Raquel Lyra, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4322/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Fica denominado Terminal Pastor Isaac Martins Rodrigues, o T. I. do Município de Camaragibe.

Art. 1º Fica denominado Terminal Pastor Isaac Martins Rodrigues, o T. I. do Município de Camaragibe, localizado ao lado da Estação do Metrô.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 18 de junho de 2013.
Presidente: Everaldo Cabral. Relator : Everaldo Cabral. Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Manoel Santos, Ossésio Silva.

Pareceres da Mesa Diretora

Parecer N° 4323/2013

MESA DIRETORA
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício GAB/JH – nº 054/2013, do Deputado José Humberto Cavalcanti , no qual solicita licença em caráter cultural, no período de 21 de junho a 3 de julho de 2013, onde estará em viagem à Alemanha, sem ônus para esta Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução N° 1464/2013

Concessão de licença a deputado.
Ementa: Concede licença em caráter Cultural ao Deputado José Humberto Cavalcanti.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado José Humberto Cavalcanti, no período de 21 de junho a 3 de julho de 2013, onde estará em viagem à Alemanha, sem ônus para esta Casa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, em 18 de junho de 2013.
MESA DIRETORA:
Deputado Guilherme Uchoa - Presidente Deputado Marcantônio Dourado - 1º Vice - Presidente Deputado André Campos - 2º Vice - Presidente Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário Deputado Claudiano Martins Filho - 2º Secretário Deputado Eriberto Medeiros - 4º Secretário

Parecer N° 4324/2013

MESA DIRETORA
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 025439-RB/2013, do Deputado Rildo Braz , no qual solicita licença em caráter cultural, no período de 23 a 30 de junho de 2013, onde estará em viagem ao Estado de Israel e Itália, sem ônus para esta Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução N° 1465/2013

Concessão de licença a deputado.
Ementa: Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Rildo Braz.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Rildo Braz, no período de 23 a 30 de junho de 2013, onde estará em viagem ao Estado de Israel e Itália, sem ônus para esta Casa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, em 18 de junho de 2013.
MESA DIRETORA:
Deputado Guilherme Uchoa - Presidente Deputado Marcantônio Dourado - 1º Vice - Presidente Deputado André Campos - 2º Vice - Presidente Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário Deputado Claudiano Martins Filho - 2º Secretário Deputado Eriberto Medeiros - 4º Secretário

Parecer N° 4325/2013

MESA DIRETORA
Justificativa

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 061/2013 - GAC, do Deputado **André Campos**, no qual solicita licença em caráter cultural, no período de 29 de junho a 14 de julho de 2013, onde estará em viagem ao Canadá, sem ônus para esta Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução N° 1466/2013

Concessão de licença a deputado.
Ementa: Concede licença em caráter Cultural ao Deputado André Campos.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado André Campos, no período de 29 de junho a 14 de julho de 2013, onde estará em viagem ao Canadá, sem ônus para esta Casa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, em 18 de junho de 2013.
MESA DIRETORA:
Deputado Guilherme Uchoa - Presidente Deputado Marcantônio Dourado - 1º Vice - Presidente Deputado André Campos - 2º Vice - Presidente Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário Deputado Claudiano Martins Filho - 2º Secretário Deputado Eriberto Medeiros - 4º Secretário

Indicações

Indicação N° 6516/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado uma sugestão à Prefeitura da Cidade do Recife, na pessoa do Prefeito, o Exmo. Sr. Geraldo Júlio, e a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, na pessoa do Secretário, o Exmo. Sr. Nilton Mota, no sentido de que seja realizada a instalação de refletores para a Praça Engenho Poeta na Caxangá, próximo ao Golf Clube no município de Recife -PE.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Prefeito da Cidade de Recife/PE, o Exmo. Sr. Geraldo Júlio, com endereço no 9º andar, Prefeitura do Recife, Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50030-903; ao Exmo Sr. Nilton Mota, Secretário de Infraestutura e Serviços Urbanos, Av. Cais do Apolo, 925, 8º andar, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50030-903; Ao Ilmo Sr. Roney Silva, com endereço à Rua do Patrocínio, 30, Várzea, CEP: 50740-210

Justificativa
Os moradores do entorno da Praça Engenho Poeta estão sofrendo em decorrência da pouca luminosidade no local. Este espaço público tem como objetivo proporcionar lazer para seus usuários, no entanto, hoje ele tem sido uma área que tem gerado insegurança, em decorrência de não dispor de uma iluminação adequada.
Sendo este um instrumento de utilidade pública, requeiro que seja aprovada a presente indicação levando em consideração a importância para os moradores daquela localidade a prestação deste serviço pela prefeitura.
Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2013.

Teresa Leitão Deputada

Indicação N° 6517/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Dr. Wilson Salles Damázio e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, Cel. PM José Carlos Pereira, no sentido de reforçar o policiamento na Rua Manoel Bernardes no bairro da Madalena, Recife, neste Estado.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Dr. Wilson Salles Damásio, com endereço na Rua São Geraldo, 111, 2º andar, Santo Amaro, Recife – PE, CEP 50040-020, ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, Cel. PM José Carlos Pereira, com endereço à QCG Praça do Derby, S/N, Recife – PE, CEP 52010-900 e ao Sr. Jean Noel de Lima, com endereço na Rua Antonio Valdevino da Costa, 280, bloco 20, apt 501, Cordeiro, Recife PE, CEP 50640-040.

Justificativa

A presente Indicação tem por objetivo, atender o apelo dos moradores da Rua Manoel Bernardes, no bairro da Madalena, Recife, neste Estado, que solicitam um aumento do policiamento na Rua acima citada, visando maior segurança e tranquilidade daquela localidade.

É muito pertinente a proposta acima citada, pois este pleito sendo atendido, certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Pela relevância da matéria, solicitamos aos Ilustres Pares, a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2013.

Clodoaldo Magalhães Deputado
--

Indicação N° 6518/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no sentido de que o Projeto de Lei Complementar nº 438/2011, de nossa autoria, transcrito na íntegra na justificativa da presente proposição, seja enviado a Assembleia Legislativa do Estado pelo Poder Executivo de Pernambuco. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Centro de Convenções, Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 200, Salgadinho, Olinda-PE, CEP: 53.110-970.

Justificativa
Por entender pertinente e de grande relevância o Projeto de Lei Complementar que recebeu o nº 438/2011, apresentado por este Parlamentar na Assembleia Legislativa de Pernambuco, em 08 de agosto de 2011 e considerado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder Legislativo, ser da competência do Poder Executivo à apresentação do mencionado projeto é que estou formulando este pleito, transcrevendo na íntegra o teor do Projeto em comento, para maior e melhor compreensão de Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
"Projeto de Lei Complementar Nº 438/2011 Ementa: Modifica o artigo 21, item II, da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Art. 1º. O artigo nº 21, item II da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação. "Art. 21 - São requisitos particulares para ingresso nos Quadros de Oficiais Militares (QOPM) e de Oficiais Combatentes (QOC): II- Ter, no máximo 28 (vinte e oito) anos de idade completos, no ato da inscrição no concurso público, objetivando o ingresso na carreira de militar do Estado;". Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Conforme o disposto no art. 5º de nossa Carta Magna: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade..".

É importante enfatizar também, que levando-se em consideração as peculiaridades das funções militares, em especial dos que ocupam o posto de oficial militar, não existe razões plausíveis que possa impedir o pretendente de ingressar nos quadros da Polícia Militar de Pernambuco, se este não estiver, no máximo, 28 (vinte e oito), anos de idade no ato da inscrição no concurso que indicará se o mesmo realmente encontra-se apto para ocupar a função de oficial militar na Corporação do Estado de Pernambuco, e não apenas quando do seu ingresso nos quadros da pretendida carreira militar, a qual é legalmente e sistematicamente aferida através de prova escrita, de saúde, de aptidão física, aptidão psicológica, investigação social e curso de formação.

Assim sendo, entendemos que em um país democrático como o nosso, onde não existe uma fixação específica no nosso ordenamento jurídico em relação a idade para se chegar ao oficialato nas Corporações Militares Estaduais.

É bastante salutar que os pretendentes a serem oficiais militares da Polícia Estadual de Pernambuco, além das exigências pertinentes, possam concorrer para o cargos mesmo com a idade máxima de 28 (vinte e oito) anos de idade no ato da inscrição no certame e não apenas no ato de formalização do ingresso efetivo na carreira militar do Estado, conforme está determinado na Lei Complementar Estadual nº 108 de 14 de maio de 2008.

Ante a relevante importância da matéria em comento, espero e confio no apoio de meus ilustres pares à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Reuniões, em 8 de agosto de 2011.

Antônio Moraes
Deputado"

Em razão dos fatos aqui relatados é que solicito de meus Ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2013.

Antônio Moraes Deputado
Indicação N° 6519/2013
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly

Campos, no sentido de usar de seu prestígio, para interferir junto ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. Geraldo Júlio, objetivando atender o pleito formulado pela Comissão de Trabalho e Justiça – CTJ, do bairro do Hipódromo, nesta, através do Ofício nº 001-2013, remetido ao Edil no dia 06 de fevereiro de 2013. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Centro de Convenções, Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 200, Salgadinho, Olinda-PE, CEP: 53.110-970; ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. Geraldo Júlio, com endereço na Prefeitura do Recife, na Avenida Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife- PE, CEP: 50.030-903 e ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Trabalho e Justiça – CTJ, Osvaldo Mesquita de Melo, com endereço na Rua Monte Alverne, nº 296, Hipódromo, Recife-PE, CEP: 52.241-610.

Justificativa
<p>Procurado que fui, pelo Sr. Presidente da Comissão de Trabalho e Justiça – CTJ, do bairro do Hipódromo do Município do Recife, permiti-me fazer um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no sentido de que Sua Excelência possa interferir junto ao Exmo. Sr. Prefeito desta Capital, Dr. Geraldo Júlio, para que este atenda o pleito formulado através do representante daquela comunidade, cujo teor da correspondência transcrevemos abaixo na íntegra e enviamos cópia anexa.</p> <p>“CTJ Comissão de Trabalho e Justiça Fundada em 22 de Outubro de 1985 Sede - Provisória - Rua Monte Alverme, n” 296 Hipódromo - Recife/PE - CEP 52.041-610 Fone: (81) 8578-0287</p>

Ofício nº 001-2013 Recife 06 de fevereiro de 2013. Prefeitura da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. Prefeito Geraldo Júlio Vimos através desde solicitar o complemento do asfalto da Rua Dona Maria Luiza Guerra que fica localizada no bairro do Hipódromo. Pedimos também o calçamento da Rua Monte Alverne.

OBS.: Senhor Prefeito, há muitos anos que esta rua está asfaltada, mas, o problema é que o asfalto quando foi feito não o fizeram até o final da rua e ficou incompleto. O complemento do asfalto que está faltando é coisa pouca.

O ponto de referência para localizar a Rua Dona Maria Luiza Guerra é o Colégio Estadual Gilberto Amado e o Bar do Jabiti, onde os frequentadores são pessoas de alta sociedade. Como por exemplo, o dono da imobiliária em Jaboatão dos Guararapes que é o Sr. Paulo Moraes, que é primo do Deputado Antônio Moraes, também frequentam o local o advogados Dr. Gilberto, o Dr. Gilmar, o médico dentista Dr. Carlos e outros.

Certo de contarmos com vossa atenção, nos despedimos cordialmente.”.

Esperamos a compreensão de ambos administradores dos Poderes Executivo Estadual e Municipal, esperando dos meus Ilustres Pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2013.

Antônio Moraes Deputado
Indicação N° 6520/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, Dr. Isaltino Nascimento e ao Ilustríssimo Presidente do DER/PE – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, Dr. José Cavalcanti Carlos Júnior, no sentido de realizar o recapeamento em toda a extensão da Rodovia Estadual PE- 63.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, Dr. Isaltino Nascimento, com endereço na Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife – PE, CEP 50040-000, ao Presidente do DER/PE – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, Dr. José Cavalcanti Carlos Júnior, com endereço na Av. Cruz Cabugá, 1033, Santo Amaro, Recife – PE, CEP 50040-000, ao Excelentíssimo Prefeito da cidade de Amaraji, Sr. Jânio Gouveia da Silva, com endereço à Rua Rocha Pontual, 60, Centro, Amaraji – PE, CEP 55515-000, a Excelentíssima Presidenta da Câmara Municipal de Amaraji, Sra. Glória Maria de Andrade Gouveia e demais Vereadores de Amaraji, com endereço à Rua Rocha Pontual, 72, Centro, Amaraji – PE, CEP 55515-000 e a ilustríssima Líder Comunitária, Sra. Bernadete Cabral de Brito, com endereço na Fazenda Beatriz, Rodovia PE-63, Km 20, Amaraji – PE, CEP 55515-000.

Justificativa
<p>A presente proposição tem como objetivo atender um apelo da população de Amaraji, que solicitam o recapeamento em toda a extensão da PE-63.</p> <p>A referida rodovia encontra-se em péssimo estado de conservação, apresenta muitos buracos e dificlultam sobremaneira a trafegabilidade, causando transtornos no trecho mencionado. Assim, sobre à justa necessidade de atender os anseios da população local, procurando assegurar a qualidade das estradas do nosso Estado, proporcionando o desenvolvimento daquela região e mais segurança e bem estar por todo que por lá trafegam, é que formulamos este veemente apelo.</p>
Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2013.

Cloaldo Magalhães Deputado
Indicação N° 6521/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Renildo Calheiros**, e ao Excelentíssimo Senhor **Oswaldo Lima Neto**, no sentido de **providenciar, junto ao setor competente, a colocação de 01 (um) semáforo no cruzamento da Rua Manoel Graciliano de Souza com a Rua Nilson Sabino Pinho, Jardim Atlântico, Olinda-PE, bem como o recapeamento das artérias citadas.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Olinda, **Renildo Calheiros**, com endereço no Palácio dos Governadores, Rua de São Bento, 123, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53130-081; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito de Olinda, **Enildo Arantes**, com endereço no Palácio dos Governadores, Rua de São Bento, 123, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53130-081; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos, **Oswaldo Lima Neto**, com endereço à Estrada do Bonsucesso, 306 – Bonsucesso – Olinda/PE - CEP: 53240-150; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olinda, **Marcelo de Santana Soares**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; à Excelentíssima Senhora Vereadora, **Mônica Maria da Silva Mendes Ribeiro**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Lupercio Carlos do Nascimento**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Jesuino Gomes de Araújo Neto**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; à Excelentíssima Senhora Vereadora, **Maria das Graças Barbosa Morais Fonseca**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Ivanildo Francisco Guabiraba**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Joab Teodoro do Nascimento**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Izael Djalma do Nascimento**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Jonas de Moura Ribeiro Junior**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **José Fernando da Silva Vieira**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jorge Salustiano de Sousa Moura**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Ricardo Sergio Contente Pimentel**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Arlindo Nemesio de Siqueira Cavalcanti Neto**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Algerio Antonio da Silva**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Marcelo Santa Cruz de Oliveira**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Márcio Cordeiro da Silva**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Severino Barbosa de Souza**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Olinda, **Vicente Lopes da Silva**, com endereço à Praça 12 de Março, 36, sala 110/113, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53030-110; ao Ilustríssimo Senhor Rinaldo Dormeles, com endereço à Rua Professor Agamenon Magalhães, 409 A – Vila Popular – Olinda/PE – CEP: 53000-010 e ao **Leonarde Henrique Mafra dos Santos Lins**, na Rua Manoel Graciliano de Souza, nº 919, CEP: 53140160 - Jardim Atlântico, Olinda-PE.

Justificativa
<p>A proposição em pauta teve como origem a solicitação do Sr. Leonarde Henrique Mafra dos Santos Lins, representando os moradores das ruas acima citadas.</p> <p>Conforme informações que nos enviou, a situação é de perigo constante no cruzamento das Ruas Manoel Graciliano de Souza e Nilson Sabino Pinho, pois vem causando vários acidentes graves e levando até mesmo à morte de motoristas e transeuntes que são obrigados a passar diariamente na localidade por força das suas atividades.</p> <p>A situação toma contornos ainda maiores, face à existência do Colégio Souza Leão, e vem colocando centenas de famílias de alunos em desespero, por não terem alternativa para atravessar até a escola, senão esperar que surja uma brecha no grande fluxo de veículos ali existentes.</p> <p>Um semáforo seria uma forma eficaz de minimizar o problema, beneficiando milhares de usuários nas suas idas e vindas necessárias para o desenvolvimento de suas atividades. Reforçamos, ainda, o fato de por essas ruas passarem 4 linhas de ônibus.</p> <p>Fica evidenciado que o grande número de ocorrências no local se dá em função da falta de sinalização, e também pelo precário estado do asfalto das citadas artérias, favorecendo, dessa forma, os acidentes aqui descritos por desvios de direção devido aos buracos e desníveis do asfalto destas ruas.</p> <p>Várias solicitações já foram encaminhadas e, até o presente momento, não foi possível solucionar o problema que se arrasta há anos, deixando, assim, os moradores de Jardim Atlântico vulneráveis a acidentes, inclusive com morte.</p> <p>Por assim ser, é que solicitamos à Mesa Diretora desta Casa a necessária acolhida desta proposição, no intuito de sua viabilização.</p>
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2013.

Ricardo Costa Deputado
Indicação N° 6522/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Eduardo Campos**, e ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, Senhor **Euclides Bandeira de Souza Neto**, no sentido de **providenciar, com a urgência que se faz necessária, o recapeamento da BR-101 SUL, no trecho compreendido entre Abreu e Lima e o Cabo de Santo Agostinho - PE.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Eduardo Campos**, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor Vice Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50040-000-Recife/PE; Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, **Tadeu Alencar**, com endereço à Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, CEP 53110-710, ao Senhor Superintendente Regional do Departamento Estadual de Infraestrutura de Transportes – DNIT em Pernambuco, **Eng. Euclides Bandeira de Souza Neto**, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Abreu e Lima, **Marcos José da Silva**, com endereço à Avenida Duque de Caxias, 924 – Centro - Abreu e Lima/PE - CEP: 53.510-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Abreu e Lima, **Josias Azevedo**, com endereço à Avenida Duque de Caxias, 924 – Centro - Abreu e Lima/PE - CEP: 53510-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, **Herbert Varela Fonseca**, com endereço à Av. Duque de Caxias, 334/L – Centro - Abreu e Lima/PE - CEP: 53.450-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Abreu e Lima, **Eden Pedro de Lima**, com endereço à Av. Duque de Caxias, 334/L – Centro- Abreu e Lima/PE - CEP: 53.450-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Abreu e Lima, **Elton Lennin Souza de Vasconcelos**, com endereço à Av. Duque de Caxias, 334/L – Centro- Abreu e Lima/PE - CEP: 53.450-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Abreu e Lima, **Fabio Henrique da Silva**, com endereço à Av. Duque de Caxias, 334/L – Centro- Abreu e Lima/PE - CEP: 53.450-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Abreu e Lima, **Jose Elias Pereira da Cruz**, com endereço à Av. Duque de Caxias, 334/L – Centro- Abreu e Lima/PE - CEP: 53.450-000, a Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Abreu e Lima, **Juliana Paranhos Macedo Gomes Ferreira**, com endereço à Av. Duque de Caxias, 334/L – Centro- Abreu e Lima/PE - CEP: 53.450-000, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Abreu e Lima/PE, **Evdandro Alves de Lima**, com endereço à Rua Nossa Senhora de Santa Rita, 10 – Galeria – Santa Rita – Centro – CEP: 53510-080 - Abreu e Lima/PE; a Excelentíssima Senhora, **Anne Banja**, Secretária de Governo, com endereço à Avenida Duque de Caxias, 924 – Centro - Abreu e Lima/PE - CEP: 53510-000; ao Excelentíssimo Senhor, **Sérgio Arocha**, Secretário de Administração, com endereço à Avenida Duque de Caxias, 924 – Centro - Abreu e Lima/PE - CEP: 53510-000; ao Excelentíssimo Senhor, **Carlos Cardoso dos Anjos**, Secretário de Planejamento, com endereço à Avenida Duque de Caxias, 924 – Centro - Abreu e Lima/PE - CEP: 53510-000; a Excelentíssima Senhora, **Cristiane Moneta**, Secretária de Finanças, com endereço à Avenida Duque de Caxias, 924 – Centro - Abreu e Lima/PE - CEP: 53510-000; ao Excelentíssima Senhora, **Ana Carla Mendonça**, Secretária de Saúde, com endereço à Avenida Duque de Caxias, 924 – Centro - Abreu e Lima/PE - CEP: 53510-000; a Excelentíssima Senhora, **Adna Rodrigues**, Secretária de Educação, com endereço à Avenida Duque de Caxias, 924 – Centro - Abreu e Lima/PE - CEP: 53510-000; ao Excelentíssimo Senhor, **Antonio José Gadelha Jr**, Secretário de Desenvolvimento Econômico, com endereço à Avenida Duque de Caxias, 924 – Centro - Abreu e Lima/PE - CEP: 53510-000; ao Excelentíssimo Senhor, **Dircou Menelau**, Secretário de Habitação, com endereço à Avenida Duque de Caxias, 924 – Centro - Abreu e Lima/PE - CEP: 53510-000; ao Excelentíssimo Senhor, **Wellington Tiago**, Secretário de Turismo e Cultura, com endereço à Avenida Duque de Caxias, 924 – Centro - Abreu e Lima/PE - CEP: 53510-000; ao Excelentíssimo Senhor **José Ivaldo Gomes**, Prefeito do Município de Cabo de Santo Agostinho, com endereço a Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Torrinha - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54525-180; a Excelentíssima Senhora **Edna Gomes da Silva**, Vice-Prefeita do Município de Cabo de Santo Agostinho, com endereço a Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Torrinha - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54525-180; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Mário Anderson da Silva Barreto**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, com endereço a Rua Tenente Manoel Barbosa, s/n – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54500-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Abel Antônio dos Santos Neto**, Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, com endereço a Rua Tenente Manoel Barbosa, s/n – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54500-000; ao Excelentíssimo Senhor

Vereador **Amaro Honorato da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, com endereço a Rua Tenente Manoel Barbosa, s/n – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54500-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Aziel Almeida de Souza**, Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, com endereço a Rua Tenente Manoel Barbosa, s/n – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54500-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Clayton da Silva Marques**, Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, com endereço a Rua Tenente Manoel Barbosa, s/n – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54500-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Ednilson Jose Gabriel de Souza**, Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, com endereço a Rua Tenente Manoel Barbosa, s/n – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54500-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Ednilson Jose Gabriel de Souza**, Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, com endereço a Rua Tenente Manoel Barbosa, s/n – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54500-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Gesse Valério de Oliveira**, Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, com endereço a Rua Tenente Manoel Barbosa, s/n – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54500-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jose Carlos de Lima**, Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, com endereço a Rua Tenente Manoel Barbosa, s/n – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54500-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José de Aimatéia Jerônimo Santos**, Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, com endereço a Rua Tenente Manoel Barbosa, s/n – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54500-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jose Feliciano de Barros Junior**, Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, com endereço a Rua Tenente Manoel Barbosa, s/n – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54500-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jose Feliciano de Barros Junior**, Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, com endereço a Rua Tenente Manoel Barbosa, s/n – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54500-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Ricardo Carneiro da Silva** Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, com endereço a Rua Tenente Manoel Barbosa, s/n – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54500-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Rildo Francisco de Souza** Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, com endereço a Rua Tenente Manoel Barbosa, s/n – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54500-000 e ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Vicente Mendes Silva Neto** Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, com endereço a Rua Tenente Manoel Barbosa, s/n – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54500-000.

Justificativa
<p>É inaceitável o número de buracos existentes na BR-101 SUL, especialmente no trecho: Abreu e Lima – Cabo de Santo Agostinho. Tal como se encontra no momento está intransiável, causando enormes prejuízos provocados pelas dificuldades no escoamento da produção, atingindo também vários municípios da região, bem como alguns estados nordestinos.</p> <p>Acreditamos que um problema de tamanha dimensão já deve ser do conhecimento do Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, Senhor Euclides Bandeira de Souza Neto, que certamente tomará as medidas urgentes e necessárias para solucioná-lo.</p>

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de encaminhar à Mesa Diretora desta Casa Legislativa a presente proposição, que pela sua indiscutível relevância deverá receber dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas, no intuito de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 3 de junho de 2013.

Ricardo Costa Deputado
Indicação N° 6523/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmo. Sr. Divaldo de Arruda Câmara, Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes e ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade de Palmares, Sr. João Bezerra, no sentido de que seja analisada a possibilidade de reposição da iluminação na rodovia BR 101, município de Palmares, zona da Mata Sul de Pernambuco.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Divaldo de Arruda Câmara, Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, com endereço na Avenida Antônio de Góes, 820, Pina, CEP: 50010-000, Recife/PE; ao advogado Pedro Paulo Cabral de Lira Sobrinho, no endereço Rua Coronel Izácio, 256, Centro, Palmares-PE; ao professor Douglas Miranda Marques, presidente da Rádio Cultura dos Palmares, na Avenida Manoel Paulino dos Santos, S/N, Engenho São Manoel, BR 101, Km 117, Cx. Postal 53, Palmares-PE; ao radialista Antônio do Rego, Rádio Farol FM, Praça Santana, 38 - Centro, Catende-PE, CEP: 55.400-000; ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade de Palmares, Sr. João Bezerra, com endereço à Praça Ismael Gouveia, 270, Centro, Palmares -PE, CEP 55540-000, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Palmares, Sr. Luciano Rodrigues Filho e demais Vereadores da cidade Presidente da câmara de vereadores; ao Sr. Professor Lourival Gomes da Silva Filho no endereço Br 101 Km 186 Sul S/N - 55540-000 Palmares – PE.

Justificativa
<p></p>

Na BR 101 Sul, no município de Palmares, zona da Mata Sul de Pernambuco, a importante rodovia encontra-se com seu trecho urbano nas cercanias de Palmares com várias luminárias sem luz.

Ressalta-se que Palmares é um município polo que concentra atividades comerciais e educacionais que atraem centenas de carros e ônibus para si, tornando o trecho movimentado e perigoso.

O mais grave também é que coincidentemente os trechos que estão sem luz por conta das luminárias quebradas, encontram-se nos arredores de duas importantes instituições de ensino da cidade, a Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul (Famasul) e a Escola Técnica Estadual, antiga Escola Agrícola.

De acordo com levantamento feito por cidadãos palmaresenses em contato direto com o nosso gabinete, hoje temos 25 postes de luz que estão com suas luminárias danificadas, deixando aqueles espaços perigosos e abandonados.

Dessa forma, faz-se útil a aprovação da presente indicação, que espera contar com o apoio dos demais pares, com o intuito de resolver as questões relacionadas a segurança dos moradores da cidade de Palmares/PE.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2013.

Teresa Leitão Deputada
Requerimentos

Requerimento N° S/N

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 19 de junho de 2013 às 12:30 horas com a finalidade de discutir e votar a Proposta de Emenda à Constituição n° 07/2013; o Projeto de Lei Complementar nº 1433/2013 e os Projetos de Lei Ordinária nºs 1274/2013, 1389/2013, 1442/2013, 1444/2013, 1413/2013, 1434/2013, 1435/2013, 1441/2013, 1450/2013, 1442/2013, 1444/2013, 1454/2013 e 1455/2013.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2013.
Guilherme Uchôa Deputado

Adalto Santos, André Campos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Betinho Gomes, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Isabel Cristina, João Fernando Coutinho, Leonardo Dias, Manoel Santos, Marcantônio Dourado, Mary Gouveia, Mavíael Cavalcanti, Odacy Amorim, Ossésio Silva, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel, Ramos, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Terezinha Nunes, Zé Maurício, Henrique Queiroz.

DEFERIDO

Requerimento N° S/N

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão da Proposta de Emenda Constitucional nº 07/2013 que acrescenta o art. 123-A à Constituição do Estado de Pernambuco, tornando obrigatória a execução de créditos constantes da Lei Orçamentária Anual oriundos de emendas parlamentares que especifica.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2013.
João Fernando Coutinho Deputado

Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, André Campos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Betinho Gomes, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Isabel Cristina, Manoel Santos, Marcantônio Dourado, Mary Gouveia, Odacy Amorim, Ossésio Silva, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Ramos, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Sebastião Rufino, Henrique Queiroz.

DEFERIDO

Requerimento N° S/N

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1274/2013 de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que altera o *caput* do art. 29 da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2013.
João Fernando Coutinho Deputado

Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, André Campos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Betinho Gomes, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Isabel Cristina, Manoel Santos, Marcantônio Dourado, Mary Gouveia, Odacy Amorim, Ossésio Silva, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Ramos, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Sebastião Rufino.

DEFERIDO

Requerimento N° 2364/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos, no dia de hoje, um Voto de Aplauso ao Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão Exército – 7ªRM/ 7ªDE, **General de Divisão João Carlos de Jesus Corrêa**; ao Sargento **Luiz Carlos Pereira Lopes de Melo**; ao Cabo **Thiago Batista Ferreira**; ao Soldado **EP. Maurino Xavier Guimarães Júnior**; ao Soldado **EP. João Eduardo da Silva Neto**; ao Soldado **EP. Adriano Gonçalves da Silva**; e ao Soldado **EP. Rhyan Henrique Ferreira Barbosa da Silva, pelos excelentes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, no Hotel de Trânsito de Oficiais de Olinda-PE da 7ª RM/7ª DE.**

Da decisão desta Casa, bem como, do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Excelentíssima Senhora Presidenta da Republica **Dilma Rousseff**, com endereço no Palácio do Planalto – 3º andar – Brasília/DF - CEP 70150-900; ao Vice-Presidente da Republica **Michel Temer**, com endereço no Palácio do Planalto – Anexo II – Brasília/DF CEP 70083-900; ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco **Eduardo Campos**, com endereço no Centro de Convenções - Avenida Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **João Lyra Neto**, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro - Recife/PE CEP 50.040-000; ao Excelentíssimo Senhor Senador da República **Armando Monteiro**, com endereço na Praça dos Três Poderes - Ala Afonso Arinos - Gabinete 01 - Brasília/DF CEP 70165-900; ao Excelentíssimo Senhor Senador da República **Humberto Costa**, com endereço Praça dos Três Poderes, Ala Filinto Muller - Gabinete 01 - Brasília/DF CEP 70165-900; ao Excelentíssimo Senhor Senador da República **Jarbas Vasconcelos**, Praça dos Três Poderes, Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília/DF CEP 70165-900; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, com endereço à Avenida Martin Luther King, 925, Cais do Apolo – Recife/PE CEP: 50030-230; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Olinda, **Renildo Calheiros**, com endereço à Rua de São Bento, 123, Varadouro – Olinda/PE CEP: 53020-081; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Paulista, **Gilberto Gonçalves Feitos Junior**, com endereço à Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro – Paulista/PE CEP: 53401-441; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Abreu e Lima, **Marcos José da Silva**, com endereço à Avenida Duque de Caxias, 924 – Centro - Abreu e Lima/PE -CEP: 53.510-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araçoiaba, **Joamy Alves de Oliveira**, com endereço a Av. João Pessoa Guerra, s/nº -Araçoiaba – PE - CEP: 53.690-000; ao Excelentíssimo Senhor, Prefeito do Município de Cabo de Santo Agostinho, **José Ivaldo Gomes**, com endereço a Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Torrinha - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54525-180, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Camaragibe, **Jorge Alexandre**, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi – Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Camaragibe, **Eduardo Napoleão Coelho de Miranda**, com endereço à Av. Ersina Lapenda, 107 - Timbi – Camaragibe/PE CEP: 54768-120; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, **José Queiroz de Lima**, com endereço à Praça Senador Teotônio Vilela, s/n – Centro, CEP 55.004-901, Caruaru/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Goiana, **Frederico Gadelha Malta de Moura Junior**, com endereço à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n- Centro Goiana/PE - CEP: 55900-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Igarassu, **Mário Ricardo Santos de Lima**, com endereço a Praça da Bandeira 14 – Centro – Igarassu/PE – CEP: 53.600-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itapissuma, **Claudio Luciano da Silva Xavier**, com endereço à Praça Manoel Lourenço, 16 – Centro – Itapissuma/PE – CEP: 53700-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ilha de Itamaracá, **Paulo Batista**, com endereço à Av. João Pessoa Guerra, S/N - Pilar – Ilha de Itamaracá –PE -CEP: 53.900-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ipojuca, **Carlos Santana**, com endereço a Rua Coronel João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 53.590-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Moreno, **Adilson Gomes da Silva Filho**, com endereço a Av. Sofrônio Portela, 3754 - Centro - Moreno/PE - CEP: 54800-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pombos, **Josuel Vicente Lins**, com endereço à Avenida Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, **Ettore Labanca**, com endereço à Rua João Teixeira, s/n - São Lourenço da Mata – CEP: 54730-000, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, **Tadeu Alencar**, com endereço à Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, CEP 53110-710, Olinda/PE; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, **Wilson Damázio**, com endereço à Rua São Geraldo, 111 – Santo Amaro, CEP 50040-020, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, **Oswaldo de Almeida De Moraes**, com endereço à Rua da Aurora, 405 – Boa Vista, CEP 50040-090, Recife/PE; ao Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, **Laura Gomes**, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 665 - Santo Amaro, CEP

50.040-000, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Milton Coelho**, Secretário de Governo, com endereço no Centro de Convenções, Avenida Governador Agamenon Magalhães – Salgadinho – Olinda/PE, CEP 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Evaldo Costa**, Secretário de Imprensa do Governo de Pernambuco, com endereço na Sede Provisória do Governo - Avenida Agamenon Magalhães, 200 – Salgadinho - Olinda/PE – CEP: 53.110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Thiago Norões**, Procurador Geral do Governo de Pernambuco, com endereço a Rua do Sol, 143, Santo Antônio - Recife/PE – CEP: 51.280-400; ao Excelentíssimo Senhor **Renato Thiébaud**, Secretário Chefe de Gabinete do Governo de Pernambuco, com endereço na Sede Provisória do Governo - Avenida Agamenon Magalhães, 200 – Salgadinho - Olinda/PE – CEP: 53.110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Ricardo Leitão**, Secretário Extraordinário da Copa do Governo de Pernambuco, com endereço a Rua Padre Roma, 120, 8º andar - Parnamirim - Recife/PE – CEP: 52050-150; ao Excelentíssimo Senhor **Coronel Mário Cavalcanti**, Secretário Chefe da Casa Militar do Governo de Pernambuco, com endereço na Sede Provisória do Governo - Avenida Agamenon Magalhães, 200 – Salgadinho - Olinda/PE – CEP: 53.110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Djalmo Leão**, Secretário da Controladoria Geral do Governo de Pernambuco, com endereço a Rua Santo Elias, 535, Espinhaeiro - Recife/PE – CEP: 52.020-090; ao Excelentíssimo Senhor **Pedro Eurico**, Secretário da Criança e da Juventude do Governo de Pernambuco, com endereço no Palácio Frei Caneca - Avenida Cruz Cabugá, 1211 - Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-000; ao Excelentíssimo Senhor **Paulo Câmara**, Secretário da Fazenda do Governo de Pernambuco, com endereço a Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio - Recife/PE – CEP: 50.010-240; a Excelentíssima Senhora **Cristina Buarque**, Secretária da Mulher do Governo de Pernambuco, com endereço a Rua Cais do Apolo, 222, 4º andar - Bairro do Recife - Recife/PE - CEP 50030-905; ao Excelentíssimo Senhor **Danilo Cabral**, Secretário das Cidades do Governo de Pernambuco, com endereço a Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista - Recife/PE- CEP 50.050-070; ao Excelentíssimo Senhor **Décio Padilha**, Secretário de Administração do Governo de Pernambuco, com endereço na Avenida Antônio de Góes, 194, Bairro do Pina - Recife/PE – CEP: 51.010-000; ao Excelentíssimo Senhor Ranielson Ramos, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Governo de Pernambuco, com endereço na Avenida Caxangá, 2200 - Cordeiro - Recife/PE - CEP 50.711-000; ao Excelentíssimo Senhor **Aluísio Lessa**, Secretário de Articulação Social e Regional do Governo de Pernambuco, com endereço a Rua Doutor José Maria, 453 – Encruzilhada - Recife/PE - CEP 52.041-000; ao Excelentíssimo Senhor Ariano Suassuna, Secretário da Assessoria Especial do Governo de Pernambuco, com endereço a Rua da União, 263 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50.050-010; ao Excelentíssimo Senhor **Marcelino Granja**, Secretário de Ciência e Tecnologia do Governo de Pernambuco, com endereço a Rua Vital de Oliveira, 32, Bairro do Recife - Recife/PE - CEP 50.030-370; ao Excelentíssimo Senhor **Fernando Duarte**, Secretário de Cultura do Governo de Pernambuco, com endereço a Rua da Aurora, 463, Boa Vista - Recife/PE – CEP: 50.050-000; ao Excelentíssimo Senhor **Márcio Stefanni**, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Governo de Pernambuco, com endereço na Praça do Arsenal da Marinha, s/n - Bairro do Recife - Recife/PE - CEP 50.030-360; ao Excelentíssimo Senhor **Antônio Figueira**, Secretário de Saúde do Governo de Pernambuco, com endereço na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519 – Bongí - Recife/PE - CEP 50.751-530; ao Excelentíssimo Senhor **Antônio Carlos Maranhão**, Secretário de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Governo de Pernambuco, com endereço a Rua da Aurora, 425, Boa Vista - Recife/PE - CEP 50.050-500; a Excelentíssima Senhora **Lêda Alves**, Presidenta da Cia. Editora de Pernambuco, com endereço a Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro - Recife/PE - CEP 50100-140; ao Excelentíssimo Senhor **Sidor Hulak**, Presidente do Conservatório Pernambucano de Música do Governo de Pernambuco, com endereço na Av. João de Barros, 594 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50100-020; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo do Município de Olinda, **Luciano Moura**, com endereço à Avenida Sigismundo Gonçalves, 587 – Varadouro – Olinda/PE, CEP: 53010-240; ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda e Administração do Município de Olinda, **João Alberto Faria**, com endereço à Rua Santos Dumont, 170 – Varadouro – Olinda/PE, CEP: 53010-230; a Excelentíssima Senhora Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica do Município de Olinda, **Sônia Calheiros**, com endereço à Rua de São Bento, 123 – Varadouro – Olinda/PE, CEP: 53020-080; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transporte e Transito do Município de Olinda, **Oswaldo Lima Neto**, com endereço à Estrada do Bonsucesso, 306 – Bonsucesso – Olinda/ PE, CEP: 53240-150; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Patrimônio e Cultura do Município de Olinda, **Lucio Varejão**, com endereço à Rua de São Bento, 160 – Varadouro – Olinda/PE – CEP: 53020-080; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda, **Humberto de Jesus**, com endereço à Av. Getúlio Vargas, 536, Bairro Novo – Olinda/PE, CEP: 53030-010; a Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde do Município de Olinda, **Tereza Miranda**, com endereço à Rua do Sol, 311 – Carmo – Olinda/PE, CEP: 53120-010; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos do Município de Olinda, **Manoel Sátiro**, com endereço à Rua Romeu Jacobina Figueiredo, s/n - Ouro Preto – Olinda / PE, CEP: 53.370-800; a Excelentíssima Senhora Secretária de Obras do Município de Olinda, **Hilda Gomes**, com endereço à Avenida Olinda, nº 85, Varadouro – Olinda/PE, CEP: 53110-720; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Comunicação do Município de Olinda, **Elcio Guimarães**, com endereço à Rua 10 de novembro, 73 - Carmo – Olinda/PE, CEP: 53020-060; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente do Município de Olinda, **Roberval Veras**, com endereço à Estrada do Bonsucesso, 306, Bonsucesso – Olinda/PE, CEP: 53240-

150; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Olinda, **César Pereira**, com endereço à Av. Olinda, 224 – Santa Teresa – Olinda/PE, CEP: 53110-720; a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Município de Olinda, **Márcia Souto**, com endereço à Rua 15 de novembro, 184 – Varadouro – Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Esportes, Lazer e Juventude do Município de Olinda, **Tales Vidal**, com endereço à Rua Santa Cruz dos Milagres, 139 – Varadouro – Olinda/PE CEP: 53.010-530, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia do Município de Olinda, **Maurício Galvão**, com endereço à Avenida Liberdade, 68, Carmo – Olinda/PE, 53020-030; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Urbana do Município de Olinda, **Ubiratan de Castro Junior**, com endereço à Rua Siqueira Campos, S/N – Varadouro – Olinda/PE, CEP: 53010-250; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Controle Urbano do Município de Olinda, **Estevão Britto**, com endereço à Estrada do Bonsucesso, 306 - Bonsucesso – Olinda/PE, CEP: 53240-150; ao Reverendíssimo Senhor Arcebispo de Olinda e Recife, **Dom Fernando Saburido**, com endereço à Rua Bispo Coutinho, s/n – Alto da Sé, CEP 53120-130, Olinda/PE; ao Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da Rádio Olinda/PE, **Aderval Barros**, com endereço à Rua Duarte Coelho, 240 – Santa Tereza – Olinda/PE – CEP: 53.010-010; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Anderson Ferreira**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 272 – Brasília/DF CEP 70.160-900; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Augusto Coutinho**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 835 – Brasília/DF CEP 70.160-900; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Bruno Araújo**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados -Anexo IV Gabinete 718 – Brasília/DF CEP 70.160-900; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Carlos Eduardo Cadoca**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 415 - Brasília/DF CEP 70.160-900; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Eduardo da Fonte**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 628 - Brasília/DF CEP 70.160-900; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Fernando Coelho Filho**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 662 - Brasília/DF CEP 70.160-900; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Fernando Ferro**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília/DF CEP 70.160-900; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Gonzaga Patriota**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 430 - Brasília/DF CEP 70.160-900; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Inocêncio Oliveira**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo II - Gabinete 26 - Brasília/DF CEP 70.160-900; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **João Paulo Lima**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 360 - Brasília/DF CEP 70.160-900; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Jorge Côte Real**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 621 - Brasília/DF CEP 70.160-900; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **José Chaves**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 436 - Brasília/DF CEP 70.160-900; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **José Augusto Maia**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 758 - Brasília/DF CEP 70.160-900; a Excelentíssima Senhora Deputada Federal **Luciana Santos**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 531 - Brasília/DF CEP 70.160-900; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Mendonça Filho**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 314 - Brasília/DF CEP 70.160-900; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Paulo Rubem Santiago**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 423 - Brasília/DF CEP 70.160-900; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Pastor Eurico**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 369 - Brasília/DF CEP 70.160-900; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Pedro Eugênio**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 902 - Brasília/DF CEP 70.160-900; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Raul Henry**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 707 - Brasília/DF CEP 70.160-900; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Roberto Teixeira**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 450 - Brasília/DF CEP 70.160-900; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Sérgio Guerra**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 754 - Brasília/DF CEP 70.160-900; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Severino Ninho**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo III Gabinete 380 - Brasília/DF CEP 70.160-900; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Silvio Costa**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 417, Brasília/DF CEP 70.160-900; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Vilalba De Jesus**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 915 - Brasília/DF CEP 70.160-900; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Wolney Queiroz**, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 936 - Brasília/DF CEP 70.160-900,ao Ministro da Defesa - Excelentíssimo Senhor **Celso Luiz Nunes Amorim**, com endereço à Esplanada dos Ministérios, Bloco Q - CEP: 70049-900 - Brasília/DF, ao Comandante do Exército - Excelentíssimo Senhor **General de Exército Enzo Martins Peri**, com endereço no Quartel-General do Exército - Bloco A - 3º Andar - Setor Militar Urbano. CEP: 70630-901 - Brasília/DF, ao Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército – CCOMSEx - Excelentíssimo Senhor **General de Divisão Carlos Alberto Neiva Barcellos**, com endereço no Quartel-General do Exército - Bloco B - Térreo - SMU. - CEP: 70630-901 - Brasília/DF, ao Chefe do Estado-Maior do Exército – Excelentíssimo Senhor **General de Exército Joaquim Silva E Luna**, com endereço no Quartel-General do Exército - Bloco A - 2º Andar - SMU.-CEP: 70630-

901 - Brasília/DF, ao Comandante Militar do Nordeste – CMNE - Excelentíssimo Senhor **General de Exército Odilson Sampaio Benzi**, com endereço à Rodovia BR 232 - Km 12 – Curado - CEP: 50950000 - Recife/PE, ao Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão Exército – 7ªRM/ 7ªDE, Excelentíssimo Senhor **General de Divisão João Carlos De Jesus Corrêa**, com endereço à Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Engenho do Meio –CEP: 50.730-120 – Recife/PE; ao chefe do Departamento Geral de Pessoal - D-GP - Excelentíssimo Senhor **General de Exército Sergio Westphalen Etchegoyen**, com endereço no Quartel-General do Exército - Bloco E - 3º Piso - SMU - CEP 70.630-901 – Brasília/DF, ao Diretor do DCIPAS - Diretoria de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social - Excelentíssimo Senhor **General de Brigada Antônio Maxwell De Oliveira Eufrázio**, com endereço no Quartel-General do Exército - Bloco E - 2º Piso - SMU - CEP 70.630-901 – Brasília/DF, ao Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada - Cmdo 10ª Bda Inf Mtz - Excelentíssimo Senhor **General de Brigada Antônio Carlos De Souza**, a com endereço à Rodovia BR 232 - Km 06 - Curado - CEP: 50.950-950 – Jaboatão dos Guararapes/PE, ao Chefe do Estado Maior do CMNE - Excelentíssimo Senhor **General de Brigada Fernando Sérgio Nunes Ferreira**, com endereço à Rodovia BR232 –Km 07 – Curado – CEP: 50950-000 – Jaboatão dos Guararapes/PE, ao Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar e 7ª Divisão Exército – 7ªRM/ 7ªDE, - Excelentíssimo Senhor **Coronel Carlos Sergio Albino De Moraes**, com endereço à Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Engenho do Meio –CEP: 50.730-120 – Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, **Coronel PM José Carlos Pereira**, com endereço à Praça do Derby, s/nº – Derby, CEP 52010-900 Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, **Coronel BM Carlos Casa Nova**, com endereço à Avenida João de Barros, 399 – Boa Vista, CEP 50050-180 Recife/PE; ao Chefe da Seção de Comunicação Social e Atividades Culturais do CMNE - Excelentíssimo Senhor **Tenente-Coronel Kunny Raniere Carvalho de Macedo**, com endereço à Rodovia BR232 –Km 07 – Curado – CEP: 50950-000 – Jaboatão dos Guararapes/PE, ao Comandante da Companhia de Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão Exército – CIA CMDO da 7ªRM/ 7ªDE, ao Excelentíssimo Senhor **Major Daniel Machado de Jesus**, com endereço à Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Engenho do Meio –CEP: 50.730-120 – Recife/PE; ao **Gestor do Hotel de Trânsito da Escola Aprendizes de Marinheiro de Pernambuco - EAMPE**, com endereço à Av. Olinda, s/n - Complexo Salgadinho - CEP: 53110-800- Olinda/ PE, ao **Gestor do Hotel de Trânsito da Polícia Militar De Pernambuco – HT/PMPE**, com endereço à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti -S/N – Rio Doce – CEP: 530409-070 –Olinda/PE, ao **Presidente da Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares**, com endereço à Rua Amaro Bezerra, 489 - Derby - Recife/PE - CEP: 52.010150, ao **Presidente da Associação dos Oficiais, Subtenentes e Sargentos da PM/BM de Pernambuco**, com endereço à Rua Feliciano Gomes, 304 - Derby - Recife/PE - CEP: 52010-240, ao **Presidente do Clube dos Oficiais da PM/CBM**, com endereço à Rua Av. João de Barros, 357 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50050-180, ao Senhor **Luiz Carlos Pereira Lopes de Melo - 3º Sargento Lopes** (Reserva), com endereço à Avenida José Augusto Moreira, 40 - Casa Caiada - CEP: 53130-440 – Olinda/ PE.

Justificativa

O Hotel de Trânsito de Oficiais do Exército Brasileiro de Olinda-PE tem a finalidade de atender todos os oficiais que vêm de vários lugares do Brasil, para fazer cursos, participar de palestras, encontros e trocas de comandos. É de passagem rápida e deve ser reservado com antecedência, tendo em vista a grande procura por parte do oficialato. O Hotel de Trânsito funciona há mais de 40 anos, em dias e horários ininterruptos para atender aos hóspedes.

Há mais 25 anos, o 3º Sargento Lopes vem cumprindo sua missão de manter e preservar o grande patrimônio do Exército Brasileiro em Pernambuco, que é o Hotel de Trânsito de Olinda, e vem proporcionando, através de sua equipe (Cabo Thiago Batista Ferreira - "Bacharel em Direito"; Soldado EP. Maurino Xavier Guimarães Júnior; Soldado EP. João Eduardo da Silva Neto; Soldado EP. Adriano Gonçalves da Silva e o Soldado EP. Rhyan Henrique Ferreira Barbosa da Silva), um ambiente que possibilite uma melhor hospedagem aos oficiais da corporação e seus familiares, seja em serviço ou atividade de lazer, disponibilizando um excelente atendimento às autoridades do mais alto escalão das Forças Armadas Brasileiras e também estrangeiras, inclusive a várias autoridades civis. Mesmo na reserva, o 3º Sargento Lopes continua um Militar de conduta e vida ilibada, mostrando-se um profissional de ética e respeito, sempre com uma posição muito clara e firme, merecendo total confiança do Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão Exército – 7ªRM/ 7ªDE, General de Divisão João Carlos de Jesus Corrêa, que também comanda o Hotel Trânsito de Olinda da 7ª RM/7ª DE.

Podemos destacar a importância deste meio de hospedagem do Exército pela qualidade dos serviços prestados, tais como: 12 (dose) apartamentos todos equipados com TV e frigobar, suítes com cama de casal, refeitório e salão para eventos. No dia a dia, podemos observar que o Hotel de Olinda vem crescendo na qualidade e no atendimento, e, certamente, a grande gestão do honrado General de Divisão João Carlos de Jesus Corrêa, que conta com a colaboração do 3º Sargento Lopes, se tornará um marco entre os militares e uma referência nacional.

Na oportunidade, nos dirigimos ao Comando do Exército, através do **General de Exército Enzo Martins Peri** e ao Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão Exército – 7ªRM/ 7ªDE, **General de Divisão João Carlos de Jesus Corrêa**, para solicitar que seja anotado na ficha funcional, para efeito de futuras promoções, os nomes dos seguintes militares: **Cabo**

Thiago Batista Ferreira; Soldado EP. Maurino Xavier Guimarães Júnior; Soldado EP. João Eduardo da Silva Neto; Soldado EP. Adriano Gonçalves da Silva e o Soldado EP. Rhyan Henrique Ferreira Barbosa da Silva, todos vinculados à Companhia de Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão Exército – Cia de Comando da 7ªRM/ 7ªDE, por serem praças distintos que comprovadamente atestam o cumprimento dos deveres militares.

Ante o exposto, vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, para que dispensem a este requerimento a melhor das acolhidas, no intuito de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2013.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 2365/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Petrolândia/PE, pela passagem dos seus 104 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 01 de julho do corrente.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor **Eduardo Campos**, Governador de Pernambuco, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice- Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Milton Coelho**, Secretário de Governo, com endereço no Centro de Convenções, Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Lourival Antônio Simões Neto**, Prefeito do Município de Petrolândia, com endereço a Av. Três Poderes, 141 – Centro – Petrolândia/PE – CEP: 56640-000; á Excelentíssima Senhora **Janielma Maria Ferreira Rodrigues Souza**, Vice-Prefeita do Município de Petrolândia, com endereço a Av. Três Poderes, 141 – Centro – Petrolândia/PE – CEP: 56640-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Fabiano Jaques Marques**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Petrolândia, com endereço a Av. Três Poderes, s/n – Centro – Petrolândia/PE – CEP: 56640-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Eudes Jose da Silva Fonseca**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Petrolândia, com endereço a Av. Três Poderes, s/n – Centro – Petrolândia/PE – CEP: 56640-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Rogério Gomes de Sá**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Petrolândia, com endereço a Av. Três Poderes, s/n – Centro – Petrolândia/PE – CEP: 56640-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jorge Lino Viana**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Petrolândia, com endereço a Av. Três Poderes, s/n – Centro – Petrolândia/PE – CEP: 56640-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Carlos Alberto Araújo Correia**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Petrolândia, com endereço a Av. Três Poderes, s/n – Centro – Petrolândia/PE – CEP: 56640-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Raimundo Paulo Lacerda**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Petrolândia, com endereço a Av. Três Poderes, s/n – Centro – Petrolândia/PE – CEP: 56640-000; a Excelentíssima Senhora Vereadora **Maria do Socorro Santos de Souza**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Petrolândia, com endereço a Av. Três Poderes, s/n – Centro – Petrolândia/PE – CEP: 56640-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **João Vicente da Silva Filho**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Petrolândia, com endereço a Av. Três Poderes, s/n – Centro – Petrolândia/PE – CEP: 56640-000; à **Presidência da Organização Comunitária Rádio Educativa Aliança**, com endereço à Rua José Maria Miranda Filho, 31 - Petrolândia /PE – CEP: 56460-000 e ao **Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Rurais de Petrolândia**, com endereço à Rua Dantas Barreto, 109 – Centro – Petrolândia/PE – CEP: 56460-000.

Justificativa

Petrolândia tinha primitivamente o nome de Jatobá, cujo distrito foi criado pela Lei Municipal nº 10, de agosto de 1982. A Lei Provincial nº 1.885 de 1º de maio de 1887, já havia tranferido para Jatobá a sede do município de Tacaratu. Jatobá foi elevada à categoria de cidade pela Lei Estadual nº 991, de 1º de julho de 1909. A criação do município dia de 16 de junho de 1849. A Lei Estadual nº 1.931 de 28 de setembro de 1928, fez voltar a sede municipal para Tacaratu. Na divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Jatobá tem sua denominação de Jatobá de Tacaratu. O Decreto-Lei nº 235, de 09 de dezembro de 1938, mudou a sua denominação para Itaparica, atribuindo-lhe novamente os foros de cidade, passando o município a contar com três distritos: Itaparica (sede), Tacartatu e Volta. A denominação de Itaparica foi

mudada para Petolândia pelo Decreto-Lei Estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943.

Essa situação anômala em Petrolândia (antes Jatobá e Itaparica) só foi definitivamente normalizada pela Lei Estadual nº 1.818, de 29 de dezembro de 1953, que desmembrou o distrito de Petrolândia restaurando assim o antigo município.

A denominação do nome PETROLÂNDIA foi em homenagem a Dom Pedro I. Em março de 1988, a cidade de Petrolândia desapareceu sob os 12 Bilhões de metros cúbicos de água do lago da Hidrelétrica de Itaparica, atual Usina Hidrelétrica LUIZ GONZAGA (Sendo uma das mais modernas do complexo da Chesf), depois que a Chesf, companhia responsável pela construção da hidrelétrica, já haver transferido toda a população para uma nova cidade, construída a 10 Km da cidade original. Em virtude da Usina Hidrelétrica LUIZ GONZAGA, Petrolândia hoje figura entre os dez maiores municípios arrecadadores de impostos do Estado de Pernambuco e guarda a honra de tornar-se o mais importante município do Sertão do Sub-Médio São Francisco.

Administrativamente, o município é formado pelo distrito Sede, e pelos povoados Agrovila 1 Bl 1, Agrovila 1 Bl. 3, Agrovila 1 Bl. 4, Agrovila 2 Bl. 1, Agrovila 2 B.J 3, Agrovila 3 Bl. 4, Agrovila 4 BL. 3, Agrovila 5 Bl. 4, Agrovila 9 Bl. 3, Agrovila 10 Bl. 3. Anualmente, no dia 01 de Julho, Petrolândia comemora a sua emancipação Política.

Ante ao exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2013.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 2366/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Paudalho/PE, pela passagem dos seus 202 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 27 de julho do corrente.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor **Eduardo Campos**, Governador de Pernambuco, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice- Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Milton Coelho**, Secretário de Governo, com endereço no Centro de Convenções, Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **José Pereira de Araújo**, Prefeito do Município de Paudalho/PE, com endereço a Rua Raul Bandeira, 20 - Centro - Paudalho/PE - CEP: 55825-000; a Excelentíssima Senhora **Abinoã Vasconcelos de Arruda**, Vice-Prefeita do Município de Paudalho, com endereço a Rua Raul Bandeira, 20 - Centro - Paudalho/PE - CEP: 55825-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Edson Carlos da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paudalho, com endereço a Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho/PE - CEP: 55825-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Albertino Estevão de Oliveira Junior**, Câmara Municipal de Vereadores de Paudalho, com endereço a Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho/PE - CEP: 55825-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Sergio Luiz Moraes Dias**, Câmara Municipal de Vereadores de Paudalho, com endereço a Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho/PE - CEP: 55825-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Sebastião José Araújo Cunha**, Câmara Municipal de Vereadores de Paudalho, com endereço a Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho/PE - CEP: 55825-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Ananias da Costa Macedo**, Câmara Municipal de Vereadores de Paudalho, com endereço a Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho/PE - CEP: 55825-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Milton José da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Paudalho, com endereço a Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho/PE - CEP: 55825-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Luiz Carlos Machado**, Câmara Municipal de Vereadores de Paudalho, com endereço a Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho/PE - CEP: 55825-000; a Excelentíssima Senhora Vereadora **Valquiria Marinho de Barros**, Câmara Municipal de Vereadores de Paudalho, com endereço a Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho/PE - CEP: 55825-000; a Excelentíssima Senhora Vereadora **Lindalva Francisca de Oliveira**, Câmara Municipal de Vereadores de Paudalho, com endereço a Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho/PE - CEP: 55825-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Uemerson Feliciano Guerra**, Câmara Municipal de Vereadores de Paudalho, com endereço a Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho/PE - CEP: 55825-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Wellington da Costa Macedo**, Câmara Municipal de Vereadores de Paudalho, com endereço a Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho/PE - CEP: 55825-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Neopolis Luiz de Oliveira Amorim**, Câmara Municipal de Vereadores de Paudalho, com endereço a Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho/PE - CEP: 55825-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Nivaldo da Silva Brito**, Câmara Municipal de Vereadores de Paudalho, com endereço a Rua Senador Pinheiro Ramos,100 - Centro – Paudalho/PE – CEP: 55825-000

e a **Direção da Rádio Comunitária de Paudalho FM**, com endereço a Rod. BR- 408 – KM-76 – (Prédio da Dislub) – Centro – Paudalho/PE – CEP: 55825-000.

Justificativa

As primeiras incursões ao território que hoje constitui o município de Paudalho datam de fins do primeiro século da colonização portuguesa. O historiador Pereira da Costa afirma que por ali andavam traficantes de pau-brasil - madeira abundante nas florestas da região - os quais, todavia, não se fixavam no local.

A ocupação humana de forma organizada teria sido iniciada por volta de 1591, através dos elementos indígenas reunidos por padres franciscanos, que formaram a aldeia de Miritiba (corruptela do tupi mbiri-tyba, que, no dizer de Teodoro Sampaio, significa junçal). Localizava-se a aldeia nos extremos de Goiana, Igarassu e Tracunhaém, distante cerca de duas léguas da margem esquerda do rio Capibaribe. Dentre seus habitantes, destacou-se o índio Poti, o celebre Filipe Camarão, que se bateu contra os holandeses visando à restauração pernambucana, ao lado de outros patriotas.

Aos primitivos habitantes juntou-se o elemento colonizador, e o povoado ingressou em uma fase de desenvolvimento em que a atividade agrícola e de pastoreio, principalmente a primeira, constituíam as molas propulsoras. Fator fundamental do desenvolvimento, que em pouco tempo se verificou, foi o plantio da cana-de-açúcar. Surgiram, em consequência, diversos engenhos. O primeiro que a história registra foi o Mussurepe, instalado por volta de 1630. A Aldeia foi levantada em 1660 por Bartolomeu de Holanda Cavalcanti, em Miritiba, no local em que atualmente se acha instalado um quartel, com campo de instrução militar - o mesmo lugar do povoado indígena inicial. Na segunda metade do século XVII surgia o Engenho Bom Sucesso, fundado por Joaquim de Almeida.

O mais importante, porém, e que daria nome à futura cidade, foi fundado pelo colono português Joaquim Domingos Teles. A denominação Paudalho originou-se de uma grande e secular árvore, de cheiro semelhante ao do alho, existente próximo da margem direita do Capibaribe, onde hoje se pode ver seu rebento conservado pela Prefeitura local.

Baseado na nascente economia canavieira consolidou-se em torno do engenho Paudalho o núcleo populacional existente, espraiando-se aquela atividade econômica por todo o município.

Paudalho foi elevada à categoria de cidade, pela Lei Provincial nº 1318, de 04/02/1879. A emancipação foi tratada no Alvará Régio de 27 de Julho de 1811. O município foi desmembrado de Olinda e das Vilas de Recife e Igarassu. No entanto a emancipação só passou a ser comemorada nesta data no ano passado, através do decreto N° 46 de 07/07/2011.

Ante ao exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2013.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 2367/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Barreiros/PE, pela passagem dos seus 121 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 19 de julho do corrente.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor **Eduardo Campos**, Governador de Pernambuco, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice- Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Milton Coelho**, Secretário de Governo, com endereço no Centro de Convenções, Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Carlos Artur Soares de Avellar Junior**, Prefeito do Município de Barreiros/PE, com endereço a Rua Aires Belo, 136 - Centro – Barreiros/PE – CEP: 55560-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Geraldo José Lyra de Souza Leão**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barreiros, com endereço a Praça Barão de Jundiá, 404 – Centro – Barreiros/PE- CEP: 55560-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Elimario de Melo Farias**, Câmara Municipal de Vereadores de Barreiros, com endereço a Praça Barão de Jundiá, 404 – Centro – Barreiros/PE- CEP: 55560-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Walter Burarque de Lima**, Câmara Municipal de Vereadores de Barreiros, com endereço a Praça Barão de Jundiá, 404 – Centro – Barreiros/PE- CEP: 55560-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Walter Burarque de Lima**, Câmara Municipal de Vereadores de Barreiros, com endereço a Praça Barão de Jundiá, 404 – Centro – Barreiros/PE- CEP: 55560-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Nivaldo da Silva Brito**, Câmara Municipal de Vereadores de Barreiros, com endereço a

Praça Barão de Jundiá, 404 – Centro – Barreiros/PE- CEP: 55560-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Idson Wanderley Batista**, Câmara Municipal de Vereadores de Barreiros, com endereço a Praça Barão de Jundiá, 404 – Centro – Barreiros/PE- CEP: 55560-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Luciano Gomes Ferreira**, Câmara Municipal de Vereadores de Barreiros, com endereço a Praça Barão de Jundiá, 404 – Centro – Barreiros/PE- CEP: 55560-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Walter Jose Cavalcante de Melo**, Câmara Municipal de Vereadores de Barreiros, com endereço a Praça Barão de Jundiá, 404 – Centro – Barreiros/PE- CEP: 55560-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Celio Lima de Almeida**, Câmara Municipal de Vereadores de Barreiros, com endereço a Praça Barão de Jundiá, 404 – Centro – Barreiros/PE- CEP: 55560-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Péricles da Silva Souza**, Câmara Municipal de Vereadores de Barreiros, com endereço a Praça Barão de Jundiá, 404 – Centro – Barreiros/PE- CEP: 55560-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Henrique da Silva Costa**, Câmara Municipal de Vereadores de Barreiros, com endereço a Praça Barão de Jundiá, 404 – Centro – Barreiros/PE- CEP: 55560-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barreiros**, com endereço à Rua Oliveira Lima, 142 - Centro – Barreiros/PE – CEP: 55560-999.

Justificativa

No começo do século XVIII, Barreiros era uma aldeia de índios. Em 1786 foi criada a freguesia de São Miguel dos Barreiros, desmembrada de Sirinhaém. O povoamento de Barreiros foi intensificado no século XIX com a construção de uma capela em devoção a Santo Antônio. A Lei Provincial nº 314, de 13 de maio de 1853, criou o termo de guerreiros elevando-o a categoria de vila, com território desmembrado de Rio Formoso, com freguesia de Água Preta, verificando-se a instalação de município em 19 de julho de 1860. O primeiro dos melhoramentos foi a instituição do ensino oficial, com a criação em 1855 de uma escola_primária. A escola era destinada exclusivamente ao sexo masculino; o seu primeiro professor, nomeado pelo presidente da província José da Cunha Figueiredo, foi o mestre Tranquilino da Cruz Ribeiro. A Lei estadual nº 38, de 3 de julho de 1892, sancionada pelo governador Barbosa Lima, elevou a vila de Barreiros à categoria de cidade. Já nos fins do século XX, o lugar se havia desenvolvido consideravelmente, tanto que, ao ser criado o município de Barreiros em 1892, São José da Coroa Grande veio a ser o segundo distrito municipal. Anualmente, no dia 19 de julho Barreiros comemora a sua emancipação política. O nome Barreiros proveio das escavações feitas no solo, que era de barro vermelho, pelos porcos Caititus, muito abundantes no lugar.

Atualmente, em consequência do fechamento da Usina Central Barreiros, a população sobrevive principalmente do comércio, que abrange toda a região. Mais recentemente, Barreiros tem atraído investimento na área do turismo e do comércio. Barreiros é um município com praias de grande beleza. A paisagem é marcada por extensos coqueirais e afloramentos rochosos. A Praia do Porto encanta por suas areias finas e douradas, pela presença das pedras do Corisco e Grande e principalmente pela ilhota do Coqueiro. Barreiros é marcado pelo trabalho em madeira, seja para transformá-la em escultura, em talha ou em peças utilitárias, como depósitos para doces, farinha, porta lápis, entre outros.

No folclore, o município destaca-se com apresentações de pastoris durante o período natalino. Em tablados rústicos os grupos representam o nascimento de Jesus, com a ajuda de uma pequena orquestra, danças, cantos e ditos espirituosos. Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2013.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 2368/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Amaraji/PE, pela passagem dos seus 145 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 23 de julho do corrente.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor **Eduardo Campos**, Governador de Pernambuco, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice- Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Milton Coelho**, Secretário de Governo, com endereço no Centro de Convenções, Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Jânio Gouveia da Silva**, Prefeito do Município de Amaraji/PE, com endereço a Rua Rocha Pontual, 60 - Centro - Amaraji/PE – CEP: 55515-000; ao Excelentíssimo Senhor **Cicero Antônio da Silva**, Vice-Prefeito do Município de Amaraji, com endereço a Rua Rocha Pontual, 60 - Centro - Amaraji/PE – CEP: 55515-

000; a Excelentíssima Senhora Vereadora **Gloria Maria de Andrade Gouveia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji, com endereço a Rua Rocha Pontual, 60 - Centro - Amaraji/PE- CEP: 55515-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Edilson Francisco da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji, com endereço a Rua Rocha Pontual, 60 - Centro - Amaraji/PE- CEP: 55515-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Mario de Oliveira**, Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji, com endereço a Rua Rocha Pontual, 60 - Centro - Amaraji/PE- CEP: 55515-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Amaro Moraes dos Santos**, Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji, com endereço a Rua Rocha Pontual, 60 - Centro - Amaraji/PE- CEP: 55515-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Edson Gersino da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji, com endereço a Rua Rocha Pontual, 60 - Centro - Amaraji/PE- CEP: 55515-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Severino Rufino Lopes Junior**, Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji, com endereço a Rua Rocha Pontual, 60 - Centro - Amaraji/PE- CEP: 55515-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Amaro Vieira de Melo Filho**, Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji, com endereço a Rua Rocha Pontual, 60 - Centro - Amaraji/PE- CEP: 55515-000; a Excelentíssima Senhora Vereadora **Maria do Socorro de Brito Gouveia**, Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji, com endereço a Rua Rocha Pontual, 60 - Centro - Amaraji/PE- CEP: 55515-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amaraji**, com endereço à Rua 15 de novembro, 15 – Centro – Amaraji/PE – CEP: 55515-000.

Justificativa

O município de Amaraji surgiu em torno de uma feira, realizada aos domingos, no Engenho Garra, a partir de 23 de julho de 1868. A feira atraiu o comércio e novas habitações. Foi crescendo um povoado denominado São José da Boa Esperança. Foi construída uma capela, tendo este santo como padroeiro. Em 1889, a Lei Provincial nº 2137 de 9 de novembro, elevou o povoado à categoria de Vila, a Vila de São José da Boa Esperança, pertencente ao município de Escadahttp://pt.wikipedia.org/wiki/Escada_(Pernambuco). No ano seguinte, foi criado o município com a denominação de Amaracy, depois Amaragi e atualmente denominado Amaraji. Foi elevada à categoria de cidade pela Lei Estadual nº 991, de 1 de julho de 1909. O município é formado pelo distrito Sede e pelo povoado de Demarcação.

Amaraji tem uma distância de 96 km de Recife pela BR 101, e 110 km pela BR 232. Situada na Zona da Mata Sul, rodeada de águas por todos os lados. Sua maior fonte de renda ainda é a Cana-de-açucar, porém já desenvolve várias outras culturas. Uma outra cultura forte na região é o Chuchu, sendo considerada a maior produtora. A atividade econômica predominante é a agroindústria açucareira. Além da cana-de-açúcar, destacam-se outros produtos como abacaxi, mandioca, borracha, banana, batata-doce e laranja. Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2013.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 2369/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Afogados da Ingazeira/PE, pela passagem dos seus 104 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 01 de julho do corrente.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor **Eduardo Campos**, Governador de Pernambuco, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice- Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Milton Coelho**, Secretário de Governo, com endereço no Centro de Convenções, Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira, **Jose Coimbra Patriota Filho**, com endereço à Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Centro - CEP: 56.800-000; a Excelentíssima Senhora Vice-Prefeita do Município de Afogados da Ingazeira, **Dra. Lucia de Fatima Lima de Moura**, com endereço à Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Centro - CEP: 56.800-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, **Augusto Severo Martins da Fonseca**, com endereço à Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, 236 – CEP: 56.800-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, **Cicero Ramos de Souza**, com endereço à Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, 236 – CEP: 56.800-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, **Jose Edson Ferreira**, com endereço à Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, 236 – CEP: 56.800-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, **Vicente Jose Ferreira Zuza**, com endereço à Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, 236 – CEP: 56.800-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Afogados

da Ingazeira, **Luiz Gonzaga da Silva Gomes**, com endereço à Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, 236 – CEP: 56.800-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, **Jose Raimundo Lima Santos**, com endereço à Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, 236 – CEP: 56.800-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, **Igor Luiz Brito de Sa**, com endereço à Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, 236 – CEP: 56.800-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, **Anthony Franklin de Moura Moraes**, com endereço à Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, 236 – CEP: 56.800-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, **Renaldo Lima Silva**, com endereço à Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, 236 – CEP: 56.800-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, **Renildo Jose dos Santos**, com endereço à Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, 236 – CEP: 56.800-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, **Pedro Raimundo dos Santos**, com endereço à Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, 236 – CEP: 56.800-000; a Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, **Maria Antonieta de Lima Guimarães Mendes**, com endereço à Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, 236 – CEP: 56.800-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, **Jose Carlos Silva Santos**, com endereço à Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, 236 – CEP: 56.800-000 e ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL **Jurandir Castro**, com endereço à Avenida Manoel Borba, 161 – 1º andar / 2º sala – Centro – CEP: 56800-000.

Justificativa

A cidade de Afogados da Ingazeira teve origem em uma antiga fazenda de criação pertencente a Manuel Francisco da Silva. O desenvolvimento da cidade data de 1870, época em que a edificação de casas cresceu. O município foi desmembrado da cidade de Ingazeira pela Lei Provincial nº 295, em 05 de maio de 1852. Mais tarde, em 1909, foi elevado à categoria de cidade. Administrativamente, o município é formado pelo distrito sede e pelos povoados de Carapuça e Queimada Grande. Anualmente, no dia 1º de julho Afogados da Ingazeira comemora a sua emancipação política.

A origem do nome explica-se com a seguinte história: em tempos distantes, um casal de viajantes tentando atravessar o rio Pajeú, em época de enchente, foi levado pela correnteza e desapareceu. Somente dias depois os cadáveres foram encontrados. Como o município era distrito da cidade de Ingazeira e já existia uma comunidade, no Recife, chamada Afogados, terminou incorporando o nome de Ingazeira ao seu nome. Daí o nome Afogados da Ingazeira.

Aprincipal atividade é a agropecuária, com maior potencialidade de desenvolvimento para a pequena mineração e móveis. Afogados da Ingazeira oferece belezas naturais e um artesanato que surpreende seus visitantes, com destaque para as tradicionais bonecas de pano de várias formas e tamanhos. Um dos principais pontos turísticos da cidade é a Serra do Giz, em cujas encostas, encontram-se dezenas de desenhos rupestres. Uma verdadeira área para estudo, pesquisa e contemplação. Durante os festejos de São João, a cidade se enche de barraquinhas pelas ruas, quando também é comemorada a emancipação do município. Nessa mesma época acontece o Festival Regional da Sanfona, uma das maiores festas de Afogados.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2013.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 2370/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2013 de autoria do Tribunal de Contas que reajusta os vencimentos-base dos cargos que integram o quadro de pessoal efetivo, bem como os vencimentos-base e as representações dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2013.

Guilherme Uchôa
Deputado

Adalberto Cavalcanti, André Campos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Isabel Cristina, João Fernando Coutinho, Leonardo Dias, Manoel Santos, Marcantônio Dourado, Mary Gouveia, Mavial Cavalcanti, Ossésio Silva, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

DEFERIDO

Requerimento N° 2371/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em

Regime de Urgência o Projeto de Lei Complementar nº 1455/2013 de autoria do Poder Judiciário que reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2013.

Guilherme Uchôa
Deputado

Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, André Campos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Isabel Cristina, João Fernando Coutinho, Leonardo Dias, Manoel Santos, Marcantônio Dourado, Mary Gouveia, Mavial Cavalcanti, Ossésio Silva, Raimundo Pimentel, Ramos, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

DEFERIDO

Requerimento N° 2372/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2013 de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2013.

Guilherme Uchôa
Deputado

Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, André Campos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Betinho Gomes, Botafogo Filho, Claudiano Martins Filho, Clodoaldo Magalhães, Eduardo Porto, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Henrique Queiroz, Isabel Cristina, João Fernando Coutinho, Leonardo Dias, Manoel Santos, Marcantônio Dourado, Mary Gouveia, Mavial Cavalcanti, Odacy Amorim, Ossésio Silva, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel, Ramos, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

DEFERIDO

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DISCUSSÃO E APROFUNDAMENTO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE EM RECINTOS FECHADOS EM TODO ESTADO DE PERNAMBUCO
--

No dia oito do mês de maio em curso, às dezoito horas e trinta minutos, no plenarinho II, no edifício Anexo I desta Casa, na Rua da União nº 439, Boa Vista, Recife Pernambuco, reuniram-se os deputados Zé Maurício, agosto Cesar, Eduardo Porto, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Daniel Coelho, Ossésio Silva, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins e Sílvio Costa Filho. Dando início à reunião, o Deputado Augusto Cesar leu o edital e, conforme o mesmo, colocou em pauta a escolha dos cargos da Comissão, sendo então indicados os nomes dos seguintes deputados para os respectivos cargos: Zé Maurício, Presidente; Augusto Cesar, Vice Presidente; Rodrigo Novaes, Relator. Colocadas em discussão as indicações propostas, não houve discussão e em seguida os nomes indicados foram aprovados e eleitos por aclamação. Dando seqüência, o deputado agosto Cesar passa a Presidência ao Deputado Zé Maurício, O Presidente eleito, que agradece aos presentes. Em seguida, foi acordado por todos que o nome da Comissão será simplificado para: COMISSÃO DO ALVARÁ EM PERNAMBUCO. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Zé Maurício, encerrou a reunião. E para que tudo fique registrado, foi digitada esta Ata que será aprovada e publicada.

Recife, 08 de maio de 2013

ZÉ MAURÍCIO
Presidente

AUGUSTO CESAR
EDUARDO PORTO
RICARDO COSTA
RODRIGO NOVAES

Suplentes
DANIEL COELHO
OSSÉSIO SILVA
ODACY AMORIM
PASTOR CLEITON COLINS
SÍLVIO COSTA FILHO